



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 29 de novembro de 2017 - Nº 1849 - Divulgado em 28/11/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	4
3. Atos da 1ª Câmara.....	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	5
<i>Intimação para Defesa</i>	5
<i>Extrato de Decisão</i>	5
<i>Ata da Sessão</i>	19
4. Atos da 2ª Câmara.....	21
<i>Intimação para Sessão</i>	21
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	22
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	22
<i>Ata da Sessão</i>	22
5. Alertas.....	25
6. Atos da Auditoria.....	29
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	29
7. Atos dos Jurisdicionados.....	29
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	29
<i>Errata</i>	32

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Danilo Soares Leite, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03684/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citados: Elitfe Construcoes, Comercio E Servicos Ltda. - Me, Repres. Legal Sr. Jose Bezerra de Abreu, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [05444/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Neuzomar de Souza Silva, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou justificativas acerca das conclusões do relatório da Auditoria, especialmente, a do item 17.8.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05314/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05589/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: FILYPE MARIZ DE SOUSA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cuida de petição alvitada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regramento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 51/17 Processo TC 18586/17

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB
Mirthya Mark Lucena Guimarães

Objeto: Prestação de serviços de artes cênicas para formação e aperfeiçoamento do grupo de teatro do TCE-PB

Valor mensal: R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

Vigência: 21/11/2018

Data da assinatura: 21/11/2017

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2153 - 13/12/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [16998/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Processo: [05615/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cuida de petição alvitrada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regramento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00695/17

Sessão: 2150 - 21/11/2017

Processo: [05622/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: Iracema Nelis de Araújo Dantas, Gestor(a); Francisco de Medeiros Lima, Ex-Gestor(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Hugo Tardely Lorenzo, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); João da Mata de Sousa Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05622/10; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o atendimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 509/2016 e do item “3” do Acórdão APL TC 227/12 pela Prefeita Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGI, Senhora IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS; 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 21 de novembro de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00696/17

Sessão: 2150 - 21/11/2017

Processo: [08666/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Interessados: Austerliano Evaldo Araújo, Gestor(a); José Gezildo Barbosa Camelo, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08666/11, que trata de denúncia apresentada pelos Srs. Nerinaldo Alexandre da Silva, José Olegário do Nascimento, José Gezildo Barbosa Camelo e Leônidas de Farias, Vereadores de Gado Bravo, contra o Prefeito do mesmo município, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, sobre supostas irregularidades na contratação de serviços de transportes diversos e na execução de obras, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, acima apresentada, na sessão realizada nesta data, em: I. Considerar parcialmente procedente a denúncia formulada pelos Srs. Nerinaldo Alexandre da Silva, José Olegário do Nascimento, José Gezildo Barbosa Camelo e Leônidas de Farias, Vereadores de Gado Bravo, conforme Documento TC 10327/11, contra o ex-Prefeito do município,

Sr. Austerliano Evaldo Araújo, sobre supostas irregularidades na contratação de serviços de transportes diversos; II. Julgar irregulares as Tomadas de Preços nº 004/2009 e 005/2009, em decorrência das seguintes eivas: cláusula limitadora da concorrência (somente pessoa jurídica poderia participar), omissão de exigência de qualificação técnica para as empresas licitantes, ausência de pesquisa de preços, sobrepreço nos serviços contratados, permissão, na execução contratual, em desacordo com o edital e o contrato, de subcontratação integral do objeto e ausência de divulgação do certame em jornal de grande circulação; III. Julgar irregulares as despesas com serviços de transportes de estudantes e outros veículos alugados pela Prefeitura, em decorrências das seguintes irregularidades: pagamentos acima valores licitadas, sem justificativa; em duplicidade; e por serviço de intermediação causador de dano ao erário e apoiado em licitação irregular, nos seguintes valores, por exercício financeiro: exercício de 2009 - total de R\$ 229.857,35; exercício de 2010 - total de R\$ 310.880,55; e exercício de 2011 - total de R\$ 362.177,50; IV. Imputar ao ex-prefeito de Gado Bravo, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, débito total de R\$ 902.915,40, equivalente a 19.186,47 UFR-PB, referente ao pagamento de despesas consideradas irregulares com serviços de transportes de estudantes e outros veículos alugados pela Prefeitura; assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; V. Aplicar a multa pessoal ao ex-gestor, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, com fulcro no art. 56, inciso III, da LOTCE-PB, nos valores de R\$ 4.150,00 (equivalente a 88,18 UFR-PB), R\$ 4.150,00 (equivalente a 88,18 UFR-PB) e R\$ 7.882,17 (equivalente a 167,49 UFR-PB), pelos danos causados ao erário, referentes, respectivamente, aos exercícios financeiros de 2009, 2010 e 2011; assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; VI. Representar ao Ministério Público Estadual para adoção de medidas que entender cabíveis; e VII. Determinar comunicação aos denunciadores do inteiro teor desta decisão. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TC - Plenário Min. João Agripino. João Pessoa, 21 de novembro de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00697/17

Sessão: 2150 - 21/11/2017

Processo: [05504/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Jose Tadeu Sales de Luna, Gestor(a); Edvardo Herculano de Lima, Ex-Gestor(a); Maria do Socorro Nascimento Brito, Contador(a); Hades Kleystson Gomes Sampaio, Contador(a); Fábio Ramalho da Silva, Interessado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Filype Mariz de Sousa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 05.504/13, referente à Prestação Anual de Contas do Sr. Edvardo Herculano de Lima, Ex-Prefeito Municipal de Lagoa Seca, exercício 2012, e que no momento verifica o cumprimento do item “3” do Acórdão APL TC nº 426/14, que determinou ao atual Prefeito daquele município, Sr. Fábio Ramalho da Silva, que procedesse ao restabelecimento da legalidade em relação ao quadro de pessoal da Prefeitura, através da promoção de concurso público para a substituição dos servidores contratados por excepcional interesse público, e, Considerando que o acórdão acima caracterizado não foi cumprido, DECIDEM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em: 5) DECLARAR não cumprido o item “3” do Acórdão APL TC nº 090/2017; 6) ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito Municipal de Lagoa Seca, Sr. Fábio Ramalho da Silva, para adoção de providências com vistas à regularização dos gastos com pessoal, à luz do disciplinamento constitucional e do disposto na LC nº 101/00, sob pena de multa pessoal, tal como previsto LOTCE; 7) DETERMINAR o envio de cópia da presente decisão para subsidiar o acompanhamento da gestão do município de Lagoa Seca no corrente exercício 8) RETORNO dos autos à D. Corregedoria para fins de acompanhamento das cominações impostas. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino - João Pessoa, 21 de novembro de 2017.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00135/17

Sessão: 2150 - 21/11/2017

Processo: 04572/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: João Batista Soares, Responsável; Ricardo Medeiros de Queiroz, Contador(a); Lucitania Tavares dos Santos, Assessor Técnico; Verônica Cristina dos Santos, Assessor Técnico; Luiz Fábio de Sousa E Silva, Assessor Técnico; Valdir de Souza Leão, Interessado(a); Souza Leão Engenharia Ltda.-Me, Repres. Legal, Sr. Valdir de Souza Leão, Interessado(a); Coenco Construções Empreendimentos E Comércio Ltda., Repres. Legal, Sr. George Ramalho Barbosa, Interessado(a); Cristal Construções E Incorporações Ltda.-Me, Rep. Legal, Sr. Sérgio Ricardo Pereira da Cruz Filho, Interessado(a); Miriam Domingos da Silva Barbosa, Interessado(a); Assoc. de Prot. À Mater E Assist. À Infância de Caaporã, Repres. Legal, Sr. Pedro Soares Filho, Interessado(a); Rts Construções E Serviços Ltda., Repres. Legal, Sr. Raimilson Tadeu da Silva Pereira, Interessado(a); Souza Leão Engenharia Ltda.-Me, Repres. Legal, Sr. Vinícius César de Souza Leão, Interessado(a); Dw Serviços E Construções Ltda.-Me, Repres. Legal, Sr. Daniell Sales Gouveia, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Sheyner Yasbeck Asfora, Advogado(a); Arthur Asfora Lacerda, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Filype Mariz de Sousa, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ANTIGO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB, SR. JOÃO BATISTA SOARES, relativa ao exercício financeiro de 2013, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator, EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 21 de novembro de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00699/17

Sessão: 2150 - 21/11/2017

Processo: 04572/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: João Batista Soares, Responsável; Ricardo Medeiros de Queiroz, Contador(a); Lucitania Tavares dos Santos, Assessor Técnico; Verônica Cristina dos Santos, Assessor Técnico; Luiz Fábio de Sousa E Silva, Assessor Técnico; Valdir de Souza Leão, Interessado(a); Souza Leão Engenharia Ltda.-Me, Repres. Legal, Sr. Valdir de Souza Leão, Interessado(a); Coenco Construções Empreendimentos E Comércio Ltda., Repres. Legal, Sr. George Ramalho Barbosa, Interessado(a); Cristal Construções E Incorporações Ltda.-Me, Rep. Legal, Sr. Sérgio Ricardo Pereira da Cruz Filho, Interessado(a); Miriam Domingos da Silva Barbosa, Interessado(a); Assoc. de Prot. À Mater E Assist. À Infância de Caaporã, Repres. Legal, Sr. Pedro Soares Filho, Interessado(a); Rts Construções E Serviços Ltda., Repres. Legal, Sr. Raimilson Tadeu da Silva Pereira, Interessado(a); Souza Leão Engenharia Ltda.-Me, Repres. Legal, Sr. Vinícius César de Souza Leão, Interessado(a); Dw Serviços E Construções Ltda.-Me, Repres. Legal, Sr. Daniell Sales Gouveia, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Sheyner Yasbeck Asfora, Advogado(a); Arthur Asfora Lacerda, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Filype Mariz de Sousa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB, SR. JOÃO BATISTA SOARES, relativa ao exercício financeiro de 2013, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB), JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) IMPUTAR ao então Prefeito de Caaporã/PB, Sr. João Batista Soares, CPF n.º 686.226.438-91, débito no montante de R\$ 166.352,80 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais, e oitenta centavos) ou 3.534,91 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, atinente às ausências de comprovações das finalidades de despesas com hospedagens e passagens aéreas, R\$ 9.281,74 ou 197,23 UFRs/PB e aos pagamentos por serviços não realizados na CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL, R\$ 157.071,06 ou 3.337,68 UFRs/PB, respondendo solidariamente por este último valor, R\$ 157.071,06 ou 3.337,68 UFRs/PB, a empresa RTS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (SANTA FÉ CONSTRUÇÕES), CNPJ n.º 12.209.627/0001-36. 3) Com arrimo no art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, IMPOR PENALIDADE ao Sr. João Batista Soares, CPF n.º 686.226.438-91, no total de R\$ 16.635,28 (dezesesseis mil, seiscentos e trinta e cinco reais, e vinte e oito centavos) ou 353,49 UFRs, equivalente a 10% da soma que lhe foi imputada, respondendo solidariamente pela importância de R\$ 15.707,11 ou 333,77 UFRs/PB a empresa RTS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (SANTA FÉ CONSTRUÇÕES), CNPJ n.º 12.209.627/0001-36. 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado (3.534,91 UFRs/PB) e da coima acima imposta (353,49 UFRs/PB), com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual Prefeito, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJPB. 5) Com base no que dispõe o art. 56, incisos II e III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao antigo Chefe do Poder Executivo, Sr. João Batista Soares, CPF n.º 686.226.438-91, na quantia de R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais, e quarenta e dois centavos) ou 187,32 UFRs/PB. 6) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade (187,32 UFRs/PB) ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJPB. 7) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Administrador da Comuna, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 8) Com amparo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União na Paraíba - TCU para conhecimento e adoção das providências cabíveis, especificamente em relação às paralisações e/ou aos possíveis excessos nos pagamentos das obras de CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA EMÍLIA VALENÇA, IMPLANTAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO, EDIFICAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA RUA DOS LÍRIOS EM MANGABEIRA e SANEAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS NAS RUAS JOSÉ LEONARDO E ARLINDO RICARDO,

todas localizadas na Urbe de Caaporá/PB e custeadas com recursos federais. 9) Também com fundamento no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lei Maior, COMUNICAR ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporá - IPSEC, Sr. Wilton Alencar Santos de Souza, sobre a falta de transferência de recursos do Município à entidade de seguridade local, respeitante à parte das obrigações previdenciárias devidas pelo empregador do pessoal vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e à competência de 2013. 10) Do mesmo modo, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Carta Magna, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil - RFB em João Pessoa/PB acerca da carência de pagamento de parcelas dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de Caaporá/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e também concernentes ao ano de 2013. 11) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex Legum, ENCAMINHAR, independentemente do trânsito em julgado da decisão, cópia dos presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria da República na Paraíba para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 21 de novembro de 2017

Ato: Acórdão APL-TC 00694/17

Sessão: 2150 - 21/11/2017

Processo: [04122/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: João Domiciano Dantas Segundo, Ex-Gestor(a); Raniere Leite Dóia, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04122/16; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO, neste considerando o cumprimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do Art. 140, §1º, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 21 de novembro de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00693/17

Sessão: 2150 - 21/11/2017

Processo: [04319/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Raimundo Antunes Batista, Ex-Gestor(a); Alaíde Marques de Sousa, Contador(a); Felipe Gomes de Medeiros, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Paulo Américo Maia Peixoto, Advogado(a); Annibal Peixoto Neto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04319/16; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Senhor RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, relativas ao exercício de 2015; 2. JULGAR IRREGULARES os procedimentos licitatórios de Pregões Presenciais nº 002/15 e 018/15; 3. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou 106,25 UFR/PB, por infringência aos ditames da Constituição Federal, Lei n.º 4.320/64, Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 (Lei do Pregão), Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei n.º 11.738/08 (Lei do Piso Salarial dos Professores do Magistério Público da Educação Básica), Princípios e Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público e Resolução Normativa RN TC 03/14, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria n.º 61/2014; 4. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva,

desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil e ao Instituto de Previdência Próprio do Município de SANTA CRUZ, acerca da matéria previdenciária tratada nestes autos, para as providências a seu cargo, de acordo com as suas competências; 6. RECOMENDAR à Administração Municipal de SANTA CRUZ, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64, Lei n.º 8.666/93 e às Normas e Princípios de Contabilidade Aplicados ao Setor Público. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 21 de novembro de 2017.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00133/17

Sessão: 2150 - 21/11/2017

Processo: [04319/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Raimundo Antunes Batista, Ex-Gestor(a); Alaíde Marques de Sousa, Contador(a); Felipe Gomes de Medeiros, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Paulo Américo Maia Peixoto, Advogado(a); Annibal Peixoto Neto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04319/16; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de SANTA CRUZ, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, referente ao exercício de 2015, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de SANTA CRUZ, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64, Lei n.º 8.666/93 e às Normas e Princípios de Contabilidade Aplicados ao Setor Público. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 21 de novembro de 2017.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00103/17

Processo: [02070/17](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessados: José Tavares Sobrinho, Gestor(a); Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: José Tavares Sobrinho Advogados: Drs. Daniel Sebadelhe Aranha, Kércio da Costa Soares, Hermano Gadelha de Sá, José de Arimatea Freire de Souza e Alberto João dos Santos Loureiro Lopes, e Dras. Maria Aparecida Tavares Pontual, Márcia Almeida Maia, Josenise de Andrade Oliveira e Sandra Suellem Franca de Oliveira Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos, enviado eletronicamente em 23 de novembro de 2017 pelo advogado, Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, em nome do Presidente da EMPASA - Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, Dr. José Tavares Sobrinho, com instrumento procuratório anexo, fl. 19. Na referida peça, fls. 21/22, o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal, alegando, sumariamente, o considerável volume de informações requeridas pelos peritos desta Corte de Contas, bem como a necessidade de reunir as provas hábeis e comprobatórias da regularidade da administração do Dr. José Tavares Sobrinho. É o relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, verifica-se, inicialmente, que a solicitação de prorrogação de prazo por parte do

Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, patrono do Presidente da EMPASA – Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, Dr. José Tavares Sobrinho, decorreu de requerimento de documentos pelos inspetores da Divisão de Acompanhamento das Contas do Governo do Estado II – DICOG II, fl. 13. Além do mais, verifica-se a competência do relator para deliberar acerca do petítório, consoante definido no art. 6º, § 3º, da resolução que disciplina o processo de acompanhamento da gestão (Resolução Normativa RN – TC N.º 01/2017). Deste modo, diante das justificativas do requerente, entendo plenamente cabível a dilação do termo para envio das peças reclamadas pelos analistas deste Sinédrio de Contas. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde estabelecido no art. 6º, § 3º, da mencionada Resolução Normativa RN – TC N.º 01/2017. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 28 de novembro de 2017

Citados: Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [15922/16](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016

Citados: Jose Miguel Lisboa, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [03480/17](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Citados: Elizabeth Cabral de Araujo, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2724 - 07/12/2017 - 1ª Câmara

Processo: [06264/05](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Intimados: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Thaciano Rodrigues de Azevedo, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06264/05 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2725 - 14/12/2017 - 1ª Câmara

Processo: [07674/08](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: Simone Cristina Coelho Guimaraes, Gestor(a); Vicente de Paula Holanda Matos, Ex-Gestor(a); Dalton César Pereira de Oliveira, Interessado(a); Joao Vianey Araujo de Sa, Interessado(a); Rômulo Sérgio Silva Amarante, Advogado(a); Evandro José Barbosa, Advogado(a); Ovídio Lopes de Mendonça, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07674/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2724 - 07/12/2017 - 1ª Câmara

Processo: [11256/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: Charles Cristiano Inácio da Silva, Gestor(a); Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, Ex-Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Vivian Steve de Lima, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [03200/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Intimados: Yuri Simpson Lobato., Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls.78/80.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03200/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [03000/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 67/68 dos autos.

Processo: [14244/17](#)

Jurisdição: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Augusto Carlos Bezerra Aragao, Interessado(a); Augusto Carlos Bezerra Aragao, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 154/156 dos autos.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04244/16](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02601/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [11482/09](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007



Interessados: Maria Cleide Pereira de Melo, Gestor(a); Francisca Alice Feitosa Terto, Interessado(a); Cícero Brito da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francisca Alice Feitosa Terto, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02493/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [06596/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: Gutemberg de Lima Davi, Responsável; Expedito Pereira de Souza, Responsável; Diego de França Medeiros, Responsável; Josival Júnior de Souza, Responsável; Gilson Luiz da Silva, Responsável; Edite Bernardo da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM a Sra. Edite Bernardo da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02602/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [07801/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Maria Cleide Pereira de Melo, Gestor(a); Cícero Brito da Silva, Ex-Gestor(a); Maria de Fátima dos Santos Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em: 1 - Declarar cumprida as determinações de decisões deste Tribunal (Resolução RC1 TC 00243/2014, Acórdão AC1 TC 03491/2016; 2 - Conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima dos Santos Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02494/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [09480/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2000

Interessados: Gutemberg de Lima Davi, Gestor(a); Expedito Pereira de Souza, Responsável; Luiz Antonio de Miranda Alvino, Responsável; José Cassiano de Souza, Interessado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Gustavo Maia Resende Lucio, Advogado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a); Myrna Maia Resende Lúcio, Advogado(a); Maria Christina Filgueira de Moraes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Lucas Ponce Leon Moreira, Advogado(a); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Neuza Maciel Monteiro, matrícula n.º 480-4, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) DETERMINAR a anexação de cópia do presente caderno processual aos autos do Processo TC n.º 08124/11, objetivando subsidiar o exame do referido feito. 3) REMETER os autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas

para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento do recolhimento da multa imposta ao antigo Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, CPF n.º 070.189.834-87, correspondente a 12,41 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, concorde consignado no item "2" do Acórdão AC1 - TC - 01600/15.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00101/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [09742/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: David Teixeira Costa, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Yuri Simpson Lobato, Responsável; Helio Trindade Mamede da Silva, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães de Lorenzo, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: RESOLVEM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos por perda de seu objeto. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02603/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [10394/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato., Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Maria Rita Cabral de Aguiar, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Camilla Ribeiro de Araujo, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Rita Cabral de Aguiar, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02592/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [12718/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; João Bosco Teixeira, Responsável; Lígia Araújo Cândido, Responsável; Marcos Cavalcante de Araújo Filho, Interessado(a); Lívia Araújo Cândido, Interessado(a); Maria Natalice Araújo Cândido, Interessado(a); Lindaci Candido de Oliveira., Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02540/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [12170/13](#)

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Maria Rejane da Silva, Responsável; Eliziana Francisco de Sousa, Responsável; Maria de Jesus Alves de Sousa Salvino, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do item "4" do Acórdão AC1 - TC - 02002/17, de 24 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 29 de agosto do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a supracitada deliberação. 2) Com base no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA à Diretora Presidente do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal – ICPM, Sra. Eliziana Francisco de Sousa, CPF n.º 108.479.174-95, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ou 42,50 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade (42,50 UFRs/PB) ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que a Gestora do ICPM, Sra. Eliziana Francisco de Sousa, implemente a modificação nos cálculos dos proventos de inativação da Sra. Maria de Jesus Alves de Sousa Salvino, com a inclusão da parcela denominada PROGRESSÃO SALARIAL, apresentando, para tanto, o contracheque atualizado da aposentada, concorde exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 58/59. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deve ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, outra vez, à apreciação desta Câmara. 6) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de prestação de contas da Administradora do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal - ICPM, Sra. Eliziana Francisco de Sousa, relativos ao exercício financeiro de 2017, objetivando subsidiar a análise das referidas contas.

Ato: Acórdão AC1-TC 02598/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [16018/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: Ariano da Silva Medeiros, Gestor(a); Edvaldo Pontes Gurgel, Responsável; Maria do Socorro Fragoso Lucena, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 3467/2016 pelo atual Presidente Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, Senhor ARIANO DA SILVA MEDEIROS; 2. RECONHECER a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02604/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [09192/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Moacir do Carmo Tenorio Junior, Ex-Gestor(a); Wendell Chaves Viana, Assessor Técnico; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Rosinete Maria do Vale Santos, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rosinete Maria do Vale Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02605/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [09202/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Moacir do Carmo Tenorio Junior, Ex-Gestor(a); Wendell Chaves Viana, Assessor Técnico; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria do Ceu Beserra da Silva, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Céu Beserra da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02557/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [10936/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Edite Diniz Mamede, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento da Resolução Processual RC1 TC0014/2017; 2. RECONHECER a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02606/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [12163/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Clecia Maria Guimarães Santos, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Clecia Maria Guimarães Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02496/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [13664/16](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Flavio Roberto Malheiros Feliciano, Responsável; Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); Maria de Fátima Gadelha dos Santos Feliciano, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Gadelha dos Santos Feliciano, matrícula n.º 467-7, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02497/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [13666/16](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Responsável; Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); Maria de Fátima Gadelha dos Santos Feliciano, Interessado(a); Jose Feliciano Filho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé/PB – PREVSAPÉ ao Sr. José Feliciano Filho, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02607/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [14144/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Moacir do Carmo Tenorio Junior, Ex-Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Alfredo da Nobrega Vasconcelos, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Alfredo da Nobrega Vasconcelos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02608/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [14145/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Moacir do Carmo Tenorio Junior, Ex-Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Adriana Barreto Neves, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Adriana Barreto Neves, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02609/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [14146/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Moacir do Carmo Tenorio Junior, Ex-Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Elita Cardoso Ventura, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Elita Cardoso Ventura, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02555/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [14147/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Moacir do Carmo Tenorio Junior, Ex-Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Elde Vieira Oliveira dos Santos, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente

registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02512/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [14221/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Francisca Almeida Dantas, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-14221/16, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria da Servidora Francisca Almeida Dantas, Advogada, matrícula nº 03.586-6, lotada na Secretaria da Administração.

Ato: Acórdão AC1-TC 02513/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [14259/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Cleomar Barbosa de Lucena, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-14259/16, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria da Servidora Cleomar Barbosa de Lucena, Agente Administrativo, matrícula nº 24.792-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Ato: Acórdão AC1-TC 02514/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [14663/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Emanuely Batista de Souza, Gestor(a); Thacio da Silva Gomes, Gestor(a); Emanuely Batista de Souza, Interessado(a); Severino da Costa Santos, Interessado(a); Nathalia Ferreira Teofilo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-14663/16, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria do Servidor Severino da Costa Santos, Vigilante, matrícula nº 30056, lotado na Secretaria da Educação.

Ato: Acórdão AC1-TC 02549/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [16473/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Moacir do Carmo Tenorio Junior, Ex-Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Marcos Pereira Lago, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de Novembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02550/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [16495/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Moacir do Carmo Tenorio Junior, Ex-Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria da Conceição de Brito Gondim, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 16 de Novembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02554/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [16594/16](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Ana Goncalves Lourenco, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02515/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [17632/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Telma Sales Fontes, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Telma Sales Fontes, matrícula Nº 78.336-6, Psicólogo da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 46.

Ato: Acórdão AC1-TC 02516/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [02838/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria da Penha da Conceição Miguel, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02838/17, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria (à fl.37) da Servidora Maria da Penha da Conceição Miguel, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula n. 149.662-0, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato: Acórdão AC1-TC 02517/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [03577/17](#)

Jurisditionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marta Raniere da Silva, Gestor(a); Maria das Graças Pereira da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03577/17, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria,

à fl. 55, concedida à Servidora Maria das Graças Pereira da Silva, Professora Polivalente, matrícula n.º 483, lotado na Secretaria de Educação do Município.

Ato: Acórdão AC1-TC 02518/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [03661/17](#)

Jurisditionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marta Raniere da Silva, Gestor(a); Teresinha Alves dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03661/17, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria, à fl. 77, concedida à Servidora Terezinha Alves dos Santos, Professora, matrícula n.º 465, lotado na Secretaria de Educação do Município.

Ato: Acórdão AC1-TC 02519/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [04199/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Zelia Nascimento da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04199/17, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria (à fl.49) da Servidora Maria Zélia Nascimento da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Ser-viço, matrícula n.º 134.091-3, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato: Acórdão AC1-TC 02520/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [04727/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Marcilio Gonçalves Holanda, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04727/17, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria (às fls.62/63) do Servidor Marcilio Gonçalves Holanda, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 84.512-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

Ato: Acórdão AC1-TC 02521/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [04862/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Fátima Solange Cavalcante, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Fátima Solange Cavalcante, matrícula Nº 86.230-4, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 63.

Ato: Acórdão AC1-TC 02522/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [07523/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a); Paula Francinete de Araujo Pereira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).



Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02522/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [07661/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a); Maria Rosinete Araujo Gonçalves, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria Rosinete Araujo Gonçalves, matrícula Nº 144.954-1, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 80.

Ato: Acórdão AC1-TC 02523/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [07678/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Neuhiloth de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Neuhiloth de Oliveira, matrícula Nº 120.193-0, Professor de Educação Básica 1 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 41.

Ato: Acórdão AC1-TC 02524/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [07715/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a); Everaldo Pereira Frade, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Everaldo Pereira Frade, matrícula Nº 82.225-6, Agente Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 46.

Ato: Acórdão AC1-TC 02525/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [07720/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Joabe Correia Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Joabe Correia Costa, matrícula Nº 120.002-0, Professor Graduado D-T40 da Universidade Estadual da Paraíba, à fl. 60.

Ato: Acórdão AC1-TC 02526/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [07742/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Paulo Alves de Vasconcelos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Paulo Alves de Vasconcelos, matrícula Nº 100.337-2, Agente de Portaria da Universidade Estadual da Paraíba, à fl. 64.

Ato: Acórdão AC1-TC 02527/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [07939/17](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Francelino Cabral de Melo, Gestor(a); Francelino Cabral de Melo, Interessado(a); Luzia Cândida de Morais, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07939/17, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria da Servidora Luzia Cândida de Morais, Assistente Administrativo, matrícula n.º 180, lotada na Secretaria de Gestão.

Ato: Acórdão AC1-TC 02528/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [08009/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Aila Rocha Figueiredo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Aila Rocha Figueiredo, matrícula Nº 144.769-6, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 41.

Ato: Acórdão AC1-TC 02529/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [08037/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Girlane de Araujo Veiga, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Girlane de Araujo Veiga, matrícula Nº 145.239-8, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 41.

Ato: Acórdão AC1-TC 02530/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [08055/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Ana Lucia Balbina Sales, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Ana Lúcia Balbina Sales, matrícula Nº 145.144-8, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 42.

Ato: Acórdão AC1-TC 02531/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [08077/17](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Francelino Cabral de Melo, Gestor(a); Francelino Cabral de Melo, Interessado(a); Maria José de Pontes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08077/17, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria José de Pontes, Atendente de Enfermagem, matrícula n.º 1062, lotada na Secretaria de Educação.

Ato: Acórdão AC1-TC 02612/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [08092/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria das Dores Pereira Batista, Interessado(a); Severino Tavares de Melo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Severino Tavares de Melo, favorecido da servidora falecida, Sra. Maria das Dores Pereira Ferreira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02532/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [08588/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a); Joana Darc Silva de Oliveira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08588/17, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria da Servidora Joana Darc Silva de Oliveira, Auxiliar de Serviço, com matrícula de nº 94.696-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, com recomendação ao gestor previdenciário quanto à necessidade de comprovação da retificação da portaria.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00099/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [08725/17](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Francelino Cabral de Melo, Gestor(a); Iraci Nóbrega, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao presidente do IPSAL, Senhor Francelino Cabral de Melo, sob pena de multa, para que adote as providências indicadas nos Relatórios da Auditoria (inicial, às fls. 64/69; e de apreciação de defesa, às fls. 84/85), a fim de que se estabeleça a legalidade do processo, fazendo-se prova ao TCE/PB das medidas adotadas.

Ato: Acórdão AC1-TC 02533/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [08983/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Juci Trajano da Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Juci Trajano da Sousa, matrícula Nº 611.776-7, Atendente de Enfermagem do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, à fl. 64.

Ato: Acórdão AC1-TC 02544/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [09980/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Lucia de Fatima Sa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02545/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [10005/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Severino Medeiros de Brito, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02546/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [10113/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Marian Gorete Gomes de Farias, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02613/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [10119/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Francisco Seraphic Ferraz da Nobrega, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francisca Alice Feitosa Terto, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02547/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [10150/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Marcos Antonio Medeiros do Nascimento, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02614/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [10161/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Margarida Dias de Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Margarida Dias de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02534/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [10211/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria de Lourdes Silva de Santana, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria de Lourdes Silva de Santana, matrícula Nº 079.154-7, Assistente Social da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 44.

Ato: Acórdão AC1-TC 02615/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [10214/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Rosinalva de Oliveira Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Rosinalva de Oliveira Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02535/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [10220/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Jose Estrela Pires Linhares, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria José Estrela Pires Linhares, matrícula Nº 144.065-9, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 44.

Ato: Acórdão AC1-TC 02536/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [10234/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Hebe Maria Dantas, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Hebe Maria Dantas Soares, matrícula Nº 136.155-4, Professor de Educação Básica 2 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 43.

Ato: Acórdão AC1-TC 02558/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [10433/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Simeão Villar de Carvalho, Interessado(a); Maria Jose Figueiredo Vilar, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 6, em nome de Maria José Figueiredo Vilar, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02616/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [10438/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria das Graças dos Santos Sampaio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Graças dos Santos Sampaio, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02617/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [10440/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Roberto Barbosa Pessoa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Roberto Barbosa Pessoa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02618/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [10450/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria do Socorro de Queiroga, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro de Queiroga, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02619/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [10464/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria de Fatima Moraes E Araujo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Moraes e Araujo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02620/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

**Processo:** [10474/17](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Fatima Leite Ferreira, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Fátima Leite Ferreira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02621/17**Sessão:** 2721 - 16/11/2017**Processo:** [10486/17](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Ana de Lourdes Miranda, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ana de Lourdes Miranda Assis, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02559/17**Sessão:** 2721 - 16/11/2017**Processo:** [10525/17](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patrício, Interessado(a); Nilson do Nascimento, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Nilson do Nascimento, matrícula Nº 75.290-8, Administrador da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 44.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02622/17**Sessão:** 2721 - 16/11/2017**Processo:** [10557/17](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patrício, Interessado(a); Vera Lucia de Melo Guimarães, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Vera Lucia de Melo Guimarães, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02623/17**Sessão:** 2721 - 16/11/2017**Processo:** [10567/17](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Chaga de Oliveira, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Chagas de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02498/17**Sessão:** 2721 - 16/11/2017**Processo:** [10575/17](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patrício, Interessado(a); Eulalia Nunes Ramalho Oliveira, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Eulália Nunes Ramalho Oliveira, matrícula n.º 132.335-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02499/17**Sessão:** 2721 - 16/11/2017**Processo:** [10580/17](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Sinezio Formiga Lopes, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Sinézio Formiga Lopes, matrícula n.º 129.179-3, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02500/17**Sessão:** 2721 - 16/11/2017**Processo:** [10611/17](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Jose Duarte Adelino, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. José Duarte Adelino, matrícula n.º 81.477-6, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02501/17**Sessão:** 2721 - 16/11/2017**Processo:** [10618/17](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Filomena de Figueredo Facundo, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Filomena de Figueredo Facundo, matrícula n.º 131.592-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 02503/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [10623/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Arilda Rocha Bernardino, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Arilda Rocha Bernardino, matrícula n.º 91.849-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02560/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [10836/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Josias de Azevedo Lima Filho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Josias de Azevedo Lima Filho, matrícula N° 139.014-7, Assistente de Administração da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 49.

Ato: Acórdão AC1-TC 02561/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [10910/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Heliane Roberta Nogueira Dantas Barbosa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Heliane Roberta Nogueira Dantas Barbosa, matrícula N° 148.896-1, Cirurgião Dentista da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 105.

Ato: Acórdão AC1-TC 02562/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [10960/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Sandra Cristina de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Sandra Cristina de Oliveira, matrícula N° 077.578-9, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 45.

Ato: Acórdão AC1-TC 02548/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [10963/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Manoel de Souza Andrade, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato

concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02563/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [10978/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Celia Maria Feitosa de Almeida, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Célia Maria Feitosa de Almeida, matrícula N° 141.464-0, Professor de Educação Básica 1 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 262/263.

Ato: Acórdão AC1-TC 02564/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [10984/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Nunes de Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria Nunes de Sousa, matrícula N° 150.322-7, Atendente da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 120/121.

Ato: Acórdão AC1-TC 02565/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [10990/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Sandra Maria Dantas Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Sandra Maria Dantas Santos, matrícula N° 144.282-1, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 41.

Ato: Acórdão AC1-TC 02551/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [11022/17](#)

Jurisdição: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Augusto Carlos Bezerra Aragao, Gestor(a); Augusto Carlos Bezerra Aragao, Interessado(a); Maurício Simões da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02566/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [11068/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Erotildes de Sousa Brito, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Erotildes de Sousa Brito, matrícula Nº 148.596-2, Técnico de Nível Médio da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 44/45.

Ato: Acórdão AC1-TC 02567/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [11085/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Dalila Lopes Almeida do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Dalila Lopes Almeida do Nascimento, matrícula Nº 102.538-4, Repórter da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, à fl. 41/42.

Ato: Acórdão AC1-TC 02568/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [11090/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Edileuza de Oliveira Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Edileuza de Oliveira, matrícula Nº 148.479-6, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 43/44.

Ato: Acórdão AC1-TC 02569/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [11091/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Antonio Benevides Sobrinho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Antonio Benevides Sobrinho, matrícula Nº 124.976-2, Agente Administrativo da Secretaria de Estado da Receita, à fl. 51/52.

Ato: Acórdão AC1-TC 02543/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [11098/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Francisca Marly Moreira da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02570/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [11542/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rosangela de Fatima Mota da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Rosangela de Fátima Mota da Silva, matrícula Nº 86.281-9, Professor de Educação Básica 2 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 02571/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [11568/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Lucia Ferreira dos Santos Mendes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Lúcia Ferreira dos Santos Mendes, matrícula Nº 090.402-3, Agente de Segurança Penitenciária da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, à fl. 44.

Ato: Acórdão AC1-TC 02572/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [11600/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Francisca Pereira de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Francisca Pereira de Souza, matrícula Nº 093.642-1, Assessor Técnico de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 56.

Ato: Acórdão AC1-TC 02573/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [11609/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria do Ceu Nobrega da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria do Céu Nóbrega da Silva, matrícula Nº 115.132-1, Auxiliar de Enfermagem da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 49.

Ato: Acórdão AC1-TC 02574/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [11610/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Francisca Eudesia da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Francisca Eudesia da Silva, matrícula Nº 131.558-7, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 41.

Ato: Acórdão AC1-TC 02575/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [11628/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rejane Germoglio Teixeira de Carvalho, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Rejane Germoglio Teixeira de Carvalho, matrícula Nº 112.820-5, Pedagoga da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 43.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02505/17**Sessão:** 2721 - 16/11/2017**Processo:** [11629/17](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Francisca Melo Vieira, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Francisca Melo Vieira, matrícula n.º 142.304-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02576/17**Sessão:** 2721 - 16/11/2017**Processo:** [11632/17](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jose Severino de Souza Filho, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor José Severino de Souza Filho, matrícula Nº 98.154-1, Assessor para Assuntos Administrativo Geral da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 41.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02577/17**Sessão:** 2721 - 16/11/2017**Processo:** [12017/17](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2017**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Donatila Soares de Melo, Interessado(a); Maria Salete Soares de Melo, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 9, em nome de Maria Salete Soares de Melo, concedendo-lhe o competente registro.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02578/17**Sessão:** 2721 - 16/11/2017**Processo:** [12329/17](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Bartolomeu Olímpio de Arruda, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-12329/17, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria (às fls.45/46) do Servidor Bartolomeu Olímpio de Arruda, ocupante do cargo de Motorista, matrícula n.º 090.222-5, lotado na Secretaria de Estado da Receita.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02579/17**Sessão:** 2721 - 16/11/2017**Processo:** [12372/17](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Ivonete da Silva Genuino, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Ivonete da Silva Genuino, matrícula Nº 129.271-4, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 42.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02624/17**Sessão:** 2721 - 16/11/2017**Processo:** [12376/17](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Severina Maria da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Severina Maria da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02625/17**Sessão:** 2721 - 16/11/2017**Processo:** [12380/17](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Railda Sabino Fernandes Alves, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Severina Maria da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02580/17**Sessão:** 2721 - 16/11/2017**Processo:** [12383/17](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Magly Monteiro Cavalcanti, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Magly Monteiro Cavalcanti, matrícula Nº 149.492-9, Médico da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 135.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02581/17**Sessão:** 2721 - 16/11/2017**Processo:** [12750/17](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Renilda Gervazio da Silva, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Renilda Gervazio da Silva, matrícula Nº 97.332-7, Técnico de Nível Médio da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 42.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02541/17**Sessão:** 2721 - 16/11/2017**Processo:** [13637/17](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ingá



Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Manoel Batista Chaves Filho, Responsável; Lafayette Feitosa Coutinho Torres, Interessado(a); Dioclecio Gomes da Silva, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Anderson Amaral Beserra, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da DENÚNCIA formulada pelo Sr. Lafayette Feitosa Coutinho Torres, em face do Município de Ingá/PB, acerca de possíveis irregularidades no procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 045/2017, objetivando a contratação de seguro para veículos automotores do tipo carro de passeio, utilitário, ônibus e micro-ônibus pertencentes à Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 - TC - 00107/17 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria da 1ª Câmara para adoção das medidas cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 02582/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [15711/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ana Paula Ferreira de Farias, Interessado(a); Paulo Osorio da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 14, em nome de Ana Paula Ferreira de Farias, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02583/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [15901/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Nilda Faustino Batista, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria Nilda Faustino Batista, matrícula N° 131.006-2, Professor de Educação Básica 1 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 02584/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [15902/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Manoel Bandeira da Cunha, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Manoel Bandeira da Cunha, matrícula N° 085.998-2, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, à fl. 42.

Ato: Acórdão AC1-TC 02585/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [15903/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria das Graças Dantas da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

(1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria das Graças Dantas da Silva, matrícula N° 110.493-4, Técnico de Nível Médio da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 42.

Ato: Acórdão AC1-TC 02586/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [15904/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisca Anacleto Cabral Quaresma, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Francisca Anacleto Cabral Quaresma, matrícula N° 127.884-3, Assessora Para Assuntos Educacionais da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 62.

Ato: Acórdão AC1-TC 02587/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [15905/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Elizete Constantino de Lima, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Elizete Constantino de Lima, matrícula N° 074.269-4, Enfermeiro da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 43.

Ato: Acórdão AC1-TC 02588/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [15906/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Wilma de Siqueira Arcoverde, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Wilma de Siqueira Arcoverde, matrícula N° 079.313-2, Psicólogo da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 61.

Ato: Acórdão AC1-TC 02589/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [15907/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ademir Pereira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Ademir Pereira, matrícula N° 005.484-4, Fiscal de Transporte Coletivo II IV7 do Departamento de Estradas de Rodagem, à fl. 44.

Ato: Acórdão AC1-TC 02590/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [15946/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Tania Maria Mendes Bezerra, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA



(1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Tânia Maria Mendes Bezerra Amorim, matrícula Nº 079.313-2, Técnico de Nível Médio Superior do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, à fl. 45.

Ato: Acórdão AC1-TC 02591/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [15958/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Lourdes Ferreira Leal, Interessado(a); Jose Adilson Leal, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 11, em nome de Maria de Lourdes Ferreira Leal, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02593/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [15959/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisca Alves da Silva, Interessado(a); Expedito Martins da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 19, em nome de Francisca Alves da Silva, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02595/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [15960/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria das Neves Castro Gomes, Interessado(a); Francisco Diniz Gomes, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 17, em nome de Maria das Neves Castro Gomes, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02596/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [16006/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hamilton Andrade da Silva, Interessado(a); Carmen Lucia Melo da Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 12, em nome de Hamilton Andrade da Silva, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02597/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [16009/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Lenira Figueiredo Alencar, Interessado(a); Antonio Jocelio de Alencar, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 14, em nome de Maria Lenira Figueiredo Alencar, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02599/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [16902/17](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Francelino Cabral de Melo, Gestor(a); Maria do Rosario Cabral de Sousa, Interessado(a); Francelino Cabral de Melo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria do Rosário Cabral de Sousa, matrícula Nº 592, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Educação, à fl. 45.

Ato: Acórdão AC1-TC 02507/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [17030/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria Ines Brito Nobrega, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Inês Brito Nóbrega, matrícula n.º 101.283-5, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02509/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [17031/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Elizabeth Batista de Lima, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Elizabeth Batista de Lima, matrícula n.º 73.518-3, que ocupava o cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02510/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [17032/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisca Moreira Palitol da Costa, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Francisca Moreira Palitol da Costa, matrícula n.º 95.586-8, que ocupava o cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, com lotação na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do



Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02537/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [17188/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Marinalva Alexandre da Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Marinalva Alexandre da Silva, matrícula n.º 136.857-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02538/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [17399/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Ana Lucia de Aguiar Loureiro, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Ana Lúcia de Aguiar Loureiro, matrícula n.º 92.002-9, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02539/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [17409/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Ivanildo Moraes de Medeiros, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Ivanildo Moraes de Medeiros, matrícula n.º 77.493-6, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02542/17

Sessão: 2721 - 16/11/2017

Processo: [17564/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, Responsável; Flavio Costa de Lima, Interessado(a); Marco Antonio da Rocha Galindo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da DENÚNCIA COM PEDIDO DE CAUTELAR formulada pelo Sr. Marco Antônio da Rocha Galindo, CPF n.º 630.983.264-68, acerca de possíveis irregularidades no procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 035/2017, implementado pelo Município de São Miguel de Taipú/PB, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para a referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 - TC - 00106/17 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis.

Ata da Sessão

Sessão: 2718 - Ordinária - Realizada em 19/10/2017

Texto da Ata: Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, 1 às 09h00 min, 2 no Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor 4 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, presentes os Conselheiros Fábio Túlio 5 Filgueiras Nogueira e Marcos Antonio da Costa e os Conselheiros substitutos, 6 Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, constatada a 7 presença do representante do Ministério Público de Contas, junto ao TCE-PB, 8 Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, e verificado o número legal de 9 presentes, o presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da 10 Câmara para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, aprovada à unanimidade 11 sem emendas. Não houve expediente para leitura, na fase das Comunicações, 12 Indicações e Requerimentos. Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão, 13 comunicou o referendo dos Processos, TC n.º 13535/17 do Conselheiro Marcos 14 Antonio da Costa e o Processo TC n.º 07755/17 do Conselheiro substituto Renato 15 Sérgio Santiago Melo. O Conselheiro Presidente retirou de pauta, de sua relatoria, 16 Processo TC n.º 06224/15, para ser encaminhado à douta auditoria. O Conselheiro 17 Presidente, Fernando Rodrigues Catão, fez registro de notificados presentes na 18 sessão: Advogado, Marcelo Martins de Santana, OAB/26373/PB, Processo TC n.º 19 06224/15, foi retirado de pauta para ser encaminhado à douta auditoria. Advogado, Dr. José André de Andrade Melo OAB/24696/PB, Processos 20 TC n.º 09847/17 e 21 10656/17, que fez sustentação oral por substabelecimento, questionou o tempo em 22 dobro para defesa, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira esclareceu sobre 23 o regimento interno desta Corte, finalmente em respeito ao artigo 113 do referido 24 regimento interno do TCE, citado na sessão pelo relator do feito, Conselheiro 25 substituto Renato Sérgio Santiago Melo, lhe foi concedido 15 minutos para defesa. 26 Advogado, Edgard José Pessoa de Queiroz, OAB/22302/PB, Processo TC n.º 27 04706/15, no qual fez defesa. Advogado Pedro Matias Barbosa Neto, 28 OAB/17726/PB, Processo TC n.º 15631/13, declinou da defesa em razão do 29 conhecimento e provimento do recurso de reconsideração. Advogado, Carlos 30 Roberto Batista Lacerda, OAB/9450/PB, Processo TC n.º 03236/12, nos quais 31 declinou das defesas em razão da regularidade. Advogado, no qual, fez defesa oral. 32 Dr. Flávio Cardoso, Processo TC n.º 04183/11, se fez presente e acompanhou o 33 relato. Advogada Rayssa Kaline Cruz de Luna, OAB/21286/PB, declinou das 34 defesas e acompanhou os relatos em todos os processos da PBPREV. Passou-se, na 35 sequência à PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 36 REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE "D" - 37 LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 38 palavra o douto Procurador do MPJT, Manoel Antônio dos Santos Neto, que 39 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 40 havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto Renato 41 Sérgio Santiago Melo, Processo TC n.º 02842/14 com ausência do notificado, 42 JULGAR REGULAR COM RESSALVAS os procedimentos adotados para utilização 43 dos recursos municipais, DETERMINAR o envio de cópias desta decisão à Secretaria 44 de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União na Paraíba - TCU 45 para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ENVIAR recomendações à 46 atual chefe do Poder Executivo de Joca



Claudino/PB, Sra. Jordhanna Lopes dos 47 Santos e ORDENAR o arquivamento dos autos. Processo TC nº 07400/14 JULGAR 48 REGULAR a referida licitação e o contrato dela decorrente e determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, conforme constam nos 49 respectivos atos 50 formalizadores, com extratos publicados no DOE. NA CLASSE "F" – 51 DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi 52 facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos 53 Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidi a 1ª 54 Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto 55 Antonio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 06944/17 CONHECER da presente 56 denúncia, julgá-la IMPROCEDENTE e DETERMINAR o arquivamento dos autos, 57 conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. 58 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Melo, Processo TC nº 12745/14 59 ausência do notificado, EXTINGUIR o presente processo sem resolução do mérito, 60 ENVIAR cópia desta decisão ao denunciante, Sr. José Pércles Medeiros Ramalho, e à 61 denunciada, Sra. Alderi de Oliveira Caju e DETERMINAR o arquivamento dos autos, 62 conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. NA 63 CLASSE "G" – ATOS DE PESSOAL - Procedida a leitura dos relatórios, foi 64 facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos 65 Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidi a 1ª 66 Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Marcos 67 Antonio da Costa, Processos TC nºs 05127/12, 02315/13, 17289/16 e 11563/17 68 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivando os 69 autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos 70 publicados no DOE. Conselheiro Substituto Antonio Gomes Vieira Filho, 71 Processos TC nºs 01386/12 e 10160/17 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes 72 os competentes registros e arquivando os autos, conforme constam nos respectivos 73 atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro Substituto 74 Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 13352/14, 15147/16, 15543/16, 75 16036/16, 16293/16, 16794/16, 16872/16, 03755/17, 03889/17, 04486/17, 04623/17, 76 05014/17, 05746/17, 05750/17, 05771/17, 08810/17, 10030/17, 10457/17, 10459/17, 77 13476/17, 13509/17, 13870/17, 13874/17, 13882/17, 13884/17, 13893/17, 13895/17, 13898/17, 13900/17, 13902/17, 13913/17 e 14310/17 JULGAR 78 LEGAIS os atos, 79 concedendo-lhes os competentes registros e arquivando os autos. Processo TC nº 80 11241/16 DETERMINAR o arquivamento por perda de objeto, conforme constam nos 81 respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. NA CLASSE 82 "R" – RECURSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o 83 douto Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que ratificou os 84 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo 85 unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa, 86 Processo TC nº 02533/12 NÃO CONHECER do Recurso de Reconsideração 87 interposto contra o Acórdão AC1 TC 889/2017, mantendo-se na íntegra o Aresto 88 guerreado. Processo TC nº 15631/13 com a presença do notificado, CONHECER 89 dos Recursos de Reconsideração interpostos, e no mérito CONCEDER-LHE 90 PROVIMENTO para afastar as imputações de débito e as multas aplicadas, JULGAR 91 REGULAR as contas da Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política 92 do Município de João Pessoa, conforme constam nos respectivos atos 93 formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro Substituto Renato 94 Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 06026/10 ausência do notificado, TOMAR 95 CONHECIMENTO DO RECURSO, diante da legitimidade da recorrente e da 96 tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO, 97 REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as 98 providências que se fizerem necessárias. Processo TC nº 04490/14 ausência do notificado, TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, diante da legitimidade da 100 recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR 101 PROVIMENTO reconhecendo, contudo, a redução do montante das despesas não 102 licitadas de R\$ 183.097,90 para R\$ 108.505,93, REMETER os presentes autos à 103 Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem 104 necessárias, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos 105 publicados no DOE. NA CLASSE "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO 106 DE DECISÃO - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que 107 ratificou os pareceres 108 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 109 acatar o voto do Relator: Conselheiro Marcos

Antonio da Costa, Processo TC nº 110 12560/11 DETERMINAR o arquivamento dos autos, conforme consta no respectivo 111 ato formalizador, com extrato publicado no DOE. Conselheiro Substituto Antonio 112 Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 11570/09 ausência do notificado, DECLARAR 113 O CUMPRIMENTO PARCIAL do Acórdão AC1 TC nº 2578/2016, APLICAR 114 MULTA ao Sr. Kleber Herculano de Moraes, no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais), 115 ASSINAR PRAZO de 60(sessenta) dias para o atual Gestor do Município de Alagoa 116 Nova/PB. Processo TC nº 01788/11 ausência do notificado, DECLARAR NÃO 117 CUMPRIDA a Resolução RC1 TC nº 25/2017, APLICAR MULTA ao Sr. Edmilson 118 Souto Sobral, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alagoa 119 Nova/PB, no valor de R\$ 1.000,00(Hum mil reais), ASSINAR PRAZO de 120 60(sessenta) dias para o atual Gestor, Sr. Edmilson Souto Sobral, conforme constam 121 nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. PAUTA DE 122 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO 123 NA CLASSE "B" – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS 124 MUNICIPAIS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto 125 Procurador do MPTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres 126 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 127 acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 128 04706/15 com a presença do notificado, JULGAR 128 REGULAR COM RESSALVAS a 129 prestação de contas do gestor da Fundação Cultural do Município de João Pessoa, 130 referente ao exercício financeiro 2014, APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Maurício 131 Navarro Burity, no valor de R\$ 4.668,03, ASSINAR PRAZO de 180 dias para o 132 Diretor Executivo da FUNJOPE, Sr. Maurício Navarro Burity, recomendação à 133 gestão da FUNJOPE, TRASLADAR a presente decisão para os autos do processo que 134 acompanha as contas do Prefeito Municipal de João Pessoa, relativa ao exercício 135 financeiro de 2017, DAR CIÊNCIA ao Prefeito Municipal, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, acerca da presente decisão, conforme consta no respectivo 136 ato formalizador, 137 com extrato publicado no DOE. Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processo 138 TC nº 04334/14 ausência do notificado, JULGAR 139 REGULAR COM RESSALVAS as 139 contas do Diretor do Instituto de Previdência do Município de Cacimbas/PB, Sr. 140 Dimas da Cunha de Lima, relativa ao exercício de 2013, APLICAR MULTA pessoal, 141 no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), ASSINAR PRAZO de 60(sessenta) dias para 142 o recolhimento, fazendo-se as recomendações de praxe. Processo TC nº 04054/15 143 ausência do notificado, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas do Diretor 144 do Instituto de Previdência do Município de Cacimbas/PB, Sr. Dimas da Cunha de 145 Lima, relativa ao exercício de 2014, APLICAR MULTA pessoal, no valor de R\$ 146 2.000,00(dois mil reais), ASSINAR PRAZO de 60(sessenta) dias para o recolhimento, 147 fazendo-se as recomendações de praxe, conforme constam nos respectivos atos 148 formalizadores, com extratos publicados no DOE. CLASSE "C" – INSPEÇÃO EM 149 OBRAS PÚBLICAS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o 150 douto Procurador do MPTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que ratificou os 151 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo 152 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, 153 Processo TC nº 03833/15 ausência do notificado, JULGAR IRREGULAR as 154 despesas com obras realizadas em 2014, pela Prefeitura Municipal de Pitimbu, 155 APLICAR MULTA no valor de R\$ 4.6868,03 (quatro seiscientos e oitenta mil reais), 156 ao Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, ASSINAR PRAZO de 60 dias, a contar da 157 decisão, para efetuar o recolhimento, fazendo-se as recomendações de praxe, 158 conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. 159 CLASSE "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida a leitura dos 160 relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPTC, Manoel Antônio 161 dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 162 decidi a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro 163 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 01693/17 JULGAR 164 REGULAR a referida licitação e o contrato dela decorrente e DETERMINAR o arquivamento dos autos, conforme consta no respectivo 165 ato formalizador, com 166 extrato publicado no DOE. CLASSE "E" – INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida 167 a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPTC, Manoel 168 Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados 169 os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, 170 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 06799/06 171 DETERMINAR o arquivamento dos autos, conforme consta no



respectivo ato 172 formalizador, com extrato publicado no DOE. Conselheiro Substituto Renato Sérgio 173 Santiago Melo, Processo TC nº 07755/17 referendar a DECISÃO SINGULAR DS1 174 – TC – 00100/17 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria da 1ª 175 Câmara para adoção das medidas cabíveis, conforme consta no respectivo ato 176 formalizador, com extrato publicado no DOE. NA CLASSE "G" – ATOS DE 177 PESSOAL - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a o douto Procurador do 178 MPTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos 179 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto 180 do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 02938/10, 181 10096/11, 11717/11, 02138/13, 10080/14 e 10082/14 JULGAR LEGAIS os atos, 182 concedendo-lhes os competentes registros e arquivando os autos. Processo TC nº 183 14142/14 ausência do notificado, DETERMINAR o arquivamento por perda de 184 objeto, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos 185 publicados no DOE. Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC 186 nºs 01230/11, 03321/13, 13308/16, 13741/16, 15475/16, 15481/16, 15495/16, 187 15496/16 e 15579/16 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes 188 registros e arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos 189 formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro Marcos Antonio da 190 Costa, Processos TC nºs 11298/16, 11475/16, 16241/16, 17074/16, 05891/17, 191 06826/17, 07679/17, 10866/17, 10874/17, 10878/17, 10942/17, 15142/17, 15206/17 192 e 15231/17 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros, 193 conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro Substituto Antonio Gomes Vieira Filho, 194 Processo TC nº 195 05086/16 ausência do notificado, DETERMINAR A SUSPENSÃO, IMEDIATA, do 196 pagamento de menor valor à servidora aposentada, Sra. Marinalva Palmeira Duarte, 197 ASSINAR PRAZO de 60(sessenta) dias para o atual Presidente do IPSEM – Soledade, 198 Sr. Milton Moreira Raimundo, sob pena de aplicação de multa, por omissão. 199 Processos TC nºs 15462/16, 03596/17, 03628/17, 03631/17, 10213/17, 10425/17, 200 10435/17, 10495/17, 10533/17, 10835/17 e 11092/17 JULGAR LEGAIS os atos, 201 concedendo-lhes os competentes registros, conforme constam nos respectivos atos 202 formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro Substituto Renato 203 Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 07629/11, 10486/16, 11729/16, 16307/16, 204 16598/16, 04620/17 e 04791/17 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os 205 competentes registros, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com 206 extratos publicados no DOE. NA CLASSE "I" – RECURSOS - Procedida a leitura 207 dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPTC, Manoel 208 Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados 209 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, 210 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 16223/15 ausência 211 do notificado, em CONHECER do presente recurso de reconsideração, no mérito dar 212 lhe PROVIMENTO para desconstituir o Acórdão AC1-TC-00820/17, ASSINAR 213 PRAZO de 60(sessenta) dias ao atual Prefeito de Belém do Brejo do Cruz, Sr. 214 Evandro Maia Pimenta, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato 215 publicado no DOE. Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo 216 TC nº 04183/11 presença do notificado, CONHECER do recurso e no mérito, DAR 217 LHE provimento parcial, para eliminar a imputação de débito atribuída a antiga 218 Gestora do Fundo Municipal de Saúde de São Miguel de Taipú/PB, Sra. Josalba 219 Azevedo Alcântara Oliveira, REMETER os presentes autos à Corregedoria deste 220 Sinédro de Contas. Processo TC nº 03236/12 presença do notificado, CONHECER 221 do recurso e no mérito, DAR-LHE provimento parcial, para eliminar a imputação de 222 débito atribuída à antiga Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Bayeux/PB, Sra. Suzana 223 Ribeiro de Medeiros, REMETER os presentes autos 224 à Corregedoria deste 224 Sinédro de Contas. Processo TC nº 09847/17 presença do notificado, Determinar a 225 apreciação do feito pelo eg. Tribunal Pleno. Processo TC nº 10656/17 presença do 226 notificado, Considerar prejudicado o presente recurso por perda de objeto e 227 determinar a anexação deste feito aos autos do Processo TC nº 09847/17, 228 comunicando a deliberação ao representante, à representada e ao interessado para 229 conhecimento. Processo TC nº 13777/17 presença do notificado, Determinar a 230 apreciação do feito pelo eg. Tribunal Pleno, conforme constam nos respectivos atos 231 formalizadores, com extratos publicados no DOE. NA CLASSE "J" – 232 VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida a leitura dos 233 relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPTC, Manoel Antônio 234 dos Santos Neto, que

ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 235 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro 236 Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 10821/13 DECLARAR o cumprimento 237 do Acórdão AC1 TC 6471/2014 e DETERMINAR o arquivamento dos autos, 238 conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. 239 Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 06923/06 ausência do 240 notificado, DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC1 TC nº 192/2011, pela 241 ex-Prefeita do Município de Jacaraú, Sra. Maria Cristina da Silva, APLICAR MULTA 242 pessoal, no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais), ASSINAR PRAZO de 60(sessenta) 243 dias, a contar da data da publicação deste Acórdão para recolhimento, APLICAR 244 MULTA pessoal ao ex-Prefeito Municipal de Jacaraú/PB, Sr. João Ribeiro Filho, 245 pelas contratações por excepcional interesse público irregulares de profissionais da 246 saúde no exercício de 2013, ASSINAR PRAZO de 60(sessenta) dias, a contar da data 247 da publicação deste Acórdão para recolhimento, DETERMINAR a verificação da 248 legalidade das atuais contratações temporárias da Prefeitura Municipal de Jacaraú/PB 249 e ORDENAR o arquivamento dos autos. Processo TC nº 12688/15 ausência do 250 notificado, DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 01039/17, pelo 251 Prefeito Municipal de Passagem, Sr. Magno Silva Martins, APLICAR MULTA pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ASSINAR PRAZO 252 de 60(sessenta) 253 dias, a contar da data da publicação deste Acórdão para recolhimento e ASSINAR 254 NOVO PRAZO de 60(sessenta) dias, para que adote as providências necessárias, 255 conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no 256 DOE. Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 257 16314/12 ausência do notificado, DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC1 258 TC nº 3155/2016, por parte da Sra. Joana Darc de Queiroga Mendonça Coutinho, ex- 259 Prefeita do Município de Massaranduba/PB, APLICAR MULTA a Sra. Joana Darc de 260 Queiroga Mendonça Coutinho, no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) e ASSINAR 261 PRAZO de 60(sessenta) dias, para o atual Gestor do Município de Massaranduba/PB, 262 Sr. Paulo Fracinet de Oliveira, proceda ao restabelecimento da legalidade, 263 encaminhando a esse Tribunal justificativas em contraposição às falhas apontadas na 264 conclusão do relatório. Processo TC nº 16423/12 ausência do notificado, JULGAR 265 IRREGULAR a inexigibilidade de licitação nº 02/2012, realizada pela Prefeitura 266 Municipal de Livramento, bem como o contrato nº 040, datado de 201/06/2012, dela 267 decorrente, DECLARAR o não cumprimento o Acórdão AC1 TC nº 2579/2016, por 268 parte do Sr. Jarbas Correia Bezerra, ex-Prefeito de Livramento/PB, APLICAR 269 MULTA ao Sr. Jarbas Correia Bezerra, ex-Prefeito de Livramento/PB. No valor de 270 R\$ 7.882,17, ASSINAR PRAZO de 30(trinta) dias para o recolhimento e 271 RECOMENDAR a atual Gestão do Município de Livramento/PB no sentido de zelar 272 pela estrita observância das normas substanciadas na Lei de Licitações e 273 Contratos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos 274 publicados no DOE. NA CLASSE "K" – DIVERSOS - Procedida a leitura dos 275 relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPTC, Manoel Antônio 276 dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 277 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro 278 Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 13535/17 REFERENDAR a Medida 279 Cautelar expedida por meio da Decisão Singular DS1 TC 00099/2017, conforme 280 consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. Não havendo mais uso da palavra o Presidente declara encerrada a presente 281 Sessão, comunicando 282 que há 115 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim Esta Ata foi 283 lavrada por mim MÁRCIA DE 284 FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 285 MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 26 DE OUTUBRO 286 DE 2017.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2883 - 12/12/2017 - 2ª Câmara

Processo: [17805/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro



Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013
Intimados: Adriano Jeronimo Wolff, Gestor(a).

Sessão: 2883 - 12/12/2017 - 2ª Câmara

Processo: [06108/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto, Ex-Gestor(a); Jose Radenio Abrantes Andrade, Procurador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2883 - 12/12/2017 - 2ª Câmara

Processo: [14072/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira, Gestor(a); Denilson Pereira Rodrigues, Interessado(a); Adriana Cisleyde Alves, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04135/15](#)

Jurisdição: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Alcindor Villarim Filho, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [17495/17](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2017

Citado: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [18338/17](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Citado: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Ata da Sessão

Sessão: 2879 - Ordinária - Realizada em 07/11/2017

Texto da Ata: ATA DA 2879ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2017. Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, no Miniplenário Conselho Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, convidado a compor o quorum em virtude da ausência justificada do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e

submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Presente à sessão, a douta advogada da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dra. Rayssa Kallyne Cruz de Luna, OAB/PB 21.286. Foi retirado de pauta o Processo TC Nº 10217/11 – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram adiados para a sessão do dia 14 de novembro do corrente ano, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados, os Processos TC Nºs. 01515/09, 07307/12, 15474/15, 10066/17, 10078/17, 10100/17, 16966/17, 16970/17, 04759/13 e 11206/14 – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Dando início à pauta de julgamento, PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC Nº 10449/17. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Na Classe “F” – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC Nº 09218/17. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas nada acrescentou em relação parecer de Dr. Marcílio constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER e determinar a improcedência da denúncia; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSOS TC Nºs 16775/17, 16779/17, 17421/17 e 17452/17, oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC Nºs 14202/16, 14285/16, 14288/16 e 14289/16. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC Nº 03194/13. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas nada acrescentou à cota ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBPREV, para que o mesmo se pronuncie a respeito da irregularidade apontada, sob pena de incorrer em multa, prevista no art. 56 da LOTCE/PB, e da revogação imediata do benefício em análise. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSOS TC-Nºs 10101/17, 10102/17, 10105/17, 17013/17 e 17024/17, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC Nº 06330/10, oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, o douto Procurador de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC-Nº. 10929/11, oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 TC nº 00189/2014; DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo, visto que o mesmo perdeu o objeto em decorrência da reversão ao serviço ativo da servidora Eliane de Fátima Moraes da Silva; e DETERMINAR a devolução ao Órgão de origem de toda a documentação. PROCESSO TC Nº 07813/13. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento parcial da Resolução RC2-TC-165/2013; sem cominação de multa pessoal à autoridade responsável;

CONCEDER registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Dustan Balbino de Araújo, ex-ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 0245, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Alhandra, formalizado pela Portaria nº 11/2014 (fl.42), fl. 6, tendo como fundamento o art. 40, inciso III, alínea "a", § 1º da CF/88 e art. 140, inciso II, letra "a" e 141 da Lei Municipal nº 148/93; RECOMENDAR a Gestão Previdenciária Municipal (IPEMAD – ALHANDRA) no sentido de maior zelo no momento da concessão dos benefícios, evitando, a todo custo, futuros prejuízos, tanto ao erário, quanto aos servidores municipais; e DETERMINAR o arquivamento do processo. PROCESSO TC Nº 15995/17. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSOS TC Nºs 05870/17, 07541/17, 07542/17, 07547/17, 07562/17, 09964/17, 10116/17, 16771/17 e 16996/17, oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC Nº 00992/16 e 14193/16. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC Nº 08952/17 e 09030/17. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela assinatura de prazo ao gestor. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã para que apresente os documentos reclamados pelo Órgão Técnico de Instrução, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão. Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC Nº 05162/10. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas opinou em conformidade com a Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, acompanhando o voto do Relator, DECLARAR cumprido o Acórdão AC2 TC 1406/17; ENCAMINHAR cópia do documento TC 58.768/17 à DIAFI, para análise do concurso público realizado, nos termos das normas pertinentes; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC Nº 06980/11. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima averbou-se impedido, sendo convidado o próprio relator para compor o quorum. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas nada acrescentou em relação ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, acompanhando o voto do Relator, JULGAR não cumprido o Acórdão AC2 TC 02497/16; APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor José Vieira da Silva, no valor de R\$ 3.000,00, correspondentes a 63,75 UFR/PB, em razão de descumprimento de decisão desta Corte de Contas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; e ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao ex-Prefeito de Marizópolis, Senhor José Vieira da Silva, para encaminhar a documentação solicitada pela Auditoria quanto à obra de "sistema de esgotos sanitários (FUNASA 1607/2007)", urbanização e construção de uma praça e a obra de ampliação e reforma do centro administrativo, a fim de possibilitar sua análise técnica mais detalhada, sob pena de aplicação de multa de maior monta. PROCESSO TC Nº 00211/13. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR CUMPRIDO o Acórdão AC2-TC- 00357/17; JULGAR LEGAL e conceder registro ao ato de aposentadoria; e ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento da multa aplicada. PROCESSO TC Nº 14666/15, oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em

conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR CUMPRIDO o Acórdão AC2-TC- 00494/17; e DETERMINAR o arquivamento dos autos, por perda de objeto. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 75(setenta e cinco) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 07 de novembro de 2017.

Sessão: 2878 - Ordinária - Realizada em 31/10/2017

Texto da Ata: ATA DA 2878ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2017. Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima. Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Ausente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo em virtude de está participando das Olimpíadas dos Tribunais de Contas, em Brasília-DF. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Presente à sessão, a douta advogada da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dra. Rayssa Kallyne Cruz de Luna, OAB/PB 21.286. Inicialmente, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima solicitou a inclusão, extraordinariamente, do Processo TC 15245/17. Na sequência, comunicou que através da Decisão Singular DS2-TC 00053/17, deferiu o pedido de parcelamento formulado pela Senhora Francisca Araújo de Sousa, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São José da Lagoa Tapada, em 10 vezes iguais e sucessivas. Dando início à pauta de julgamento, foi promovida as inversões dos itens 05(Processo 17103/15), 06(Processo 04006/13) e 71(Processo 00370/13). Desta forma, na Classe "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi analisado o Processo TC Nº 17103/15. Concluso o relatório, foi concedida a palavra a Dra. Camila Maria Marinho Lisboa Alves, OAB/PB 19.279, representante do Senhor Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior, que após suas alegações, pediu, caso fosse considerado irregular o procedimento licitatório em epígrafe, que ao menos não fosse aplicada penalidade pecuniária, em virtude do gestor não estar mais no cargo e nem ocupando qualquer emprego público que viesse abarcar uma possível penalidade pecuniária, tendo em vista que não houve prejuízo ao erário. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao seu parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Inexigibilidade nº 0019/2015, o Contrato nº 048/2015 e seu Primeiro Termo Aditivo, homologada pelo então prefeito, Senhor Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior; RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Itabaiana no sentido não repetir as eivas constatadas; DETERMINAR a Auditoria que, ao examinar na PCA de 2015, verifique se houve alguma prestação de serviço advocatício decorrente do pagamento ocorrido de R\$ 19.708,00 (NE 3667); e ARQUIVAMENTO dos autos. Na Classe "F" – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi analisado o Processo TC Nº 04006/13. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/PB 9450, representante do Senhor Domingos Leite da Silva Neto, que após suas alegações, pugnou pelo conhecimento da denúncia, pela perda do objeto em função das novas informações e dos novos fatos que estão sendo apresentados e comprovados, como também, pela não aplicação de multa ao gestor, bem assim fosse evitado o encaminhamento ao Ministério Público para apuração de provável cometimento de improbidade administrativa, diante dos fatos e das providências que o ex-gestor realizou até o fim de sua gestão. O douto Procurador nada acrescentou em relação ao parecer ministerial constantes nos autos da lavra de Dra. Elvira. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR PROCEDENTE

da denúncia; APLICAR MULTA no valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais), correspondente a 85,14 UFR-PB, ao ex-Gestor do Município de São José de Piranhas, Senhor Domingos Leite da Silva Neto, com supedâneo no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte, por transgressão às normas constitucionais e infraconstitucionais disciplinadoras da contratação temporária por excepcional interesse público, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; RECOMENDAR ao atual Chefe do Poder Executivo para não utilizar a exceção prevista no inciso IX do art. 37, da Constituição Federal (contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público) como regra, devendo priorizar a realização de concurso público em tempo oportuno, a fim de suprir as demandas necessárias ao serviço público municipal; e ENVIAR cópia desta decisão aos autos do processo de acompanhamento da gestão do Município de São José de Piranhas, exercício de 2017, para providências cabíveis. Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi analisado o Processo TC Nº 00370/13. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/PB 14.233, representante do Senhor Jailson Fernandes da Silva, que ao final de suas alegações, solicitou que fosse declarado cumprido o Acórdão, sem qualquer imposição de multa ao atual Presidente da Câmara Municipal de Itapororoca. O douto Procurador de Contas nada acrescentou em relação ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento parcial da decisão constante do Acórdão AC2 TC 3256/16; e ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao gestor, Senhor Jailson Fernandes da Silva, para que proceda às medidas discriminadas, sob pena de cominação de nova multa pessoal, prevista no art. 56, Inciso VII da LOTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento, ou, alternativamente, traslado da matéria para os autos da prestação de contas da Câmara Municipal, dentre outros aspectos. Retomando a normalidade da pauta. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram analisados os Processos TC Nºs 10987/17, 15149/16, 04828/17, 04837/17, 04844/17, 12230/17, 16570/17, 16571/17, 16572/17, 16576/17, 16579/17, 16581/17, 16584/17, 16588/17 e 17009/17, oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foram submetidos à análise os Processos TC Nºs 04995/17, 05017/17 e 05022/17. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi analisado o Processo TC Nº 07315/06. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou os termos do voto adiantado do Relator. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Senhor João Vicente Machado Sobrinho, Superintendente da SUDEMA, para apresentação do laudo técnico/ambiental com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, quanto ao projeto de drenagem pluvial da Estação Ciência em relação ao surgimento da erosão na base da Falésia do Cabo Branco, sob pena de aplicação de multa, sob pena de cominações legais de caráter pessoal. Foi analisado o Processo TC Nº 08929/17. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento de licitação, na modalidade Inexigibilidade – 013/2017 – Chamada Pública – Nº 02/2017, bem como os Contratos, dele decorrentes, no seu aspecto formal; ENCAMINHAR cópia desta decisão às Prestações de Contas Anual, exercícios de 2017 e 2018, da Prefeitura Municipal de Sousa para verificar a execução contratual. e DETERMINAR o arquivamento destes autos. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi submetido à análise o Processo TC Nº 05197/12. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima averbou-se impedido, sendo convidado

para compor o quorum o próprio relator. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou à cota ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe "F" – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi analisado o Processo TC Nº 14876/14. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou em relação ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia; e RECOMENDAR à Administração Municipal de Taperoá para que observe os princípios e normas aplicáveis à Licitação Pública, de modo que, nos próximos editais, sejam suprimidas exigências de qualificação técnica excessivas. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram analisados os Processos TC Nºs 08157/12, 10558/17, 11554/17, 11689/17, 11723/17, 12016/17, 12249/17, 12330/17, 13493/17, 13881/17, 16473/17, e 16475/17, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foram analisados os Processos TC Nºs 07309/12, 14178/16, 05730/17, 08799/17 e 10448/17. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Foram analisados os Processos TC Nºs 16509/16, 16513/16 e 16515/16. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foram analisados os Processos TC-Nºs 07585/17, 07594/17, 07599/17, 07657/17, 07867/17, 07873/17, 07900/17, 10470/17, 12511/17, 13497/17, 13504/17, 13507/17, 13596/17, 14821/17, 14833/17, 14849/17, 14954/17 e 16770/17, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foram submetidos à análise os Processos TC-ºs. 17152/16, 17156/16, 17216/16 e 06871/17. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foram submetidos à análise os Processos TC Nºs 16467/17, 16469/17 e 16589/17, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foi analisado o Processo TC Nº 06235/10. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de regularização de vínculo funcional e admissão, constantes do Anexo Único, parte integrante do Acórdão, concedendo-lhes o competente registro; e DETERMINAR o arquivamento do Processo. PROCESSO AGENDADO EXTRAORDINARIAMENTE. Desta forma, Na Classe "E" – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Foi analisado o Processo TC-Nº 15245/17. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou em conformidade com a Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, acompanhando o voto do Relator, SUSPENDER a medida cautelar consignada na Decisão Singular DS2 – 00038/17, que foi referendada através do Acórdão AC2 – TC 01648/17, fazendo comunicação expressa ao Secretário de Estado da Educação; e DETERMINAR a anexação do presente feito aos autos do Processo TC n.º 14976/17. Não havendo mais quem



quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 25(vinte e cinco) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 31 de outubro de 2017.

execução orçamentária e financeira registrada em 2016; 3 – O Anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária referente ao exercício de 2018 não contém dados precisos e não está acompanhado de metodologia e memória de cálculo que justifique os resultados pretendidos.

5. Alertas

Processo: [00056/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Interessados: Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01622/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Sugere-se a emissão de alerta, referente à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, no que tange aos itens a seguir: - falta de cumprimento de prazo para envio da mesma a esta Corte, descumprindo a RN-TC 07/2004, alterada pela RN- TC - 05/2006; - falta de conteúdo relativo aos Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, como também, à previsão de margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado; - as metas propostas de receita e despesa para o exercício de 2018 não guardam coerência com as realizadas em 2016 pela razão seguinte: as metas de receita e despesa estabelecidas para 2018 estão superiores em 89,82% e 92,98%, respectivamente, das executadas no exercício anterior ao de elaboração da LDO (2016).

Processo: [00070/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catingueira

Interessados: Sr(a). Odir Pereira Borges Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01623/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catingueira, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Odir Pereira Borges Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 - Medidas indicadas para atendimentos dos riscos fiscais constantes no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao exercício de 2018 são insuficientes; 2 - Metas fiscais fixadas no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2018 para despesas e receitas são incompatíveis com a execução orçamentária e financeira registrada em 2016

Processo: [00074/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Condado

Interessados: Sr(a). Caio Rodrigo Bezerra Paixão (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01620/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Condado, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Caio Rodrigo Bezerra Paixão, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Medidas indicadas para o atendimento dos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), exercício financeiro de 2018, são insuficientes; 2 – Metas fixadas para despesas e receitas do exercício de 2018 no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2018 são incompatíveis com a

Processo: [00114/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Interessados: Sr(a). Kleber Fernandes de Medeiros (Gestor(a)), Sr(a). Marcus Ronnelle Monteiro Nunes (Assessor Técnico)

Alerta TCE-PB 01616/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Kleber Fernandes de Medeiros e Sr(a). Marcus Ronnelle Monteiro Nunes, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em consulta ao dados do Sistema SAGRES foram identificadas acumulações de cargos por Servidores Públicos com indicativos de estarem desacordo com os termos da legislação vigente, pelo que solicitamos apuração, providências e justificativas fundamentadas, quando for o caso, individualmente: Nome do Servidor CPF Nº Matrícula Cargo Unidade Gestora AMANDA GAMBARRA DA NOBREGA 04183426448 000000001003859 NUTRICIONISTA Fundo Municipal de Saúde do Município de São José do Sabugi AMANDA GAMBARRA DA NOBREGA 04183426448 000000315471531 NUTRICIONISTA Prefeitura Municipal de Patos AMANDA GAMBARRA DA NOBREGA 04183426448 40170030465 NUTRICIONISTA Executivo JOAO BATISTA DO NASCIMENTO 05902578469 000000001010457 VIGIA Prefeitura Municipal de Junco do Seridó JOAO BATISTA DO NASCIMENTO 05902578469 10567218699 AGENTE SOCIOEDUCATIVO Indireta INACIO CUNHA SOBRINHO 05955530444 00000000013311 ADMINISTRADOR Prefeitura Municipal de Junco do Seridó INACIO CUNHA SOBRINHO 05955530444 000000553361 AUXILIAR DE SERVICO Executivo VANDA LUCIA LOURENCO GOMES 06300595439 000000001010515 AUX. SERV. GERAIS Prefeitura Municipal de Junco do Seridó VANDA LUCIA LOURENCO GOMES 06300595439 00006105050 PRESTACAO DE SERVICO Executivo FABIO JUNIOR JUSTINO 06674543497 00000000000565 AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS Prefeitura Municipal de Desterro FABIO JUNIOR JUSTINO 06674543497 00000000501147 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE Prefeitura Municipal de Taperoá FABIO JUNIOR JUSTINO 06674543497 00000000570093 AGENTE VIG. AMBIENTAL Prefeitura Municipal de Assunção HUDSON HAIRTON M ARAUJO DE OLIVEIRA 07982031455 00006392369 PRESTACAO DE SERVICO Executivo HUDSON HAIRTON MEDEIROS ARAUJO DE OLIVEIRA 07982031455 000000001010680 SUB-COORDENADOR Prefeitura Municipal de Junco do Seridó HUDSON HAIRTON MEDEIROS ARAUJO DE OLIVEIRA 07982031455 00001848101 AGENTE SEGUR PENITENCIARIO Executivo ERVETTON CARLOS ARAUJO 08084680498 000000001010634 COORDENADOR Prefeitura Municipal de Junco do Seridó EVERTON CARLOS ARAUJO 08084680498 000000001312120 FACILITADOR DE OFICINAS - CRT Prefeitura Municipal de Juazeirinho EVERTON CARLOS ARAUJO 08084680498 00000000000503 VIGILANTE Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas YAUAMA REGIA FORMIGA DE SOUSA 08835388490 00000000010029 PSICOLOGO Prefeitura Municipal de São Bentinho YAUAMA REGIA FORMIGA DE SOUSA 08835388490 000000001010639 COORDENADOR Prefeitura Municipal de Junco do Seridó YAUAMA REGIA FORMIGA DE SOUSA 08835388490 000000020002318 DIRETOR(A) DE VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL Prefeitura Municipal de Pombal JOSE ANTONIO DA NOBREGA 10962441449 000000001003639 MEDICOS DO PSF Fundo Municipal de Saúde do Município de São José do Sabugi JOSE ANTONIO DA NOBREGA 10962441449 00000680397 MEDICO Executivo JOSE ANTONIO DA NOBREGA 10962441449 40170030586 MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA Executivo TANIA MARIA MARINHO GAMBARRA 13251210459 00000000501022 ODONTOLOGO Prefeitura Municipal de Taperoá TANIA MARIA MARINHO GAMBARRA 13251210459 000000001010424 ODONTOLOGO(A) Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó TANIA MARIA MARINHO GAMBARRA 13251210459 00000761958 CIRURGIAO DENTISTA Executivo



Processo: [00179/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Interessados: Sr(a). Marcos Antonio Alves (Gestor(a)), Sr(a). Antônio César de Lira Nóbrega (Assessor Técnico)

Alerta TCE-PB 01617/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Salgadinho, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Marcos Antonio Alves e Sr(a). Antônio César de Lira Nóbrega, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em consulta ao dados do Sistema SAGRES foram identificadas acumulações de cargos por Servidores Públicos com indicativos de estarem desacordo com os termos da legislação vigente, pelo que solicitamos apuração, providências e justificativas fundamentadas, quando for o caso, individualmente: Nome do Servidor CPF Nº Matrícula Cargo Unidade Gestora PATRICIA QUEIROZ BEZERRA DE ARAUJO 03346831493 00000000003345 FONOAUDIOLOGO (A) - CTR Prefeitura Municipal de Assunção PATRICIA QUEIROZ BEZERRA DE ARAUJO 03346831493 000000001325692 FONOAUDIOLOGO - CRT Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho PATRICIA QUEIROZ BEZERRA DE ARAUJO 03346831493 000000005700075 FONOAUDIOLOGA Prefeitura Municipal de Salgadinho PEDRO CRUZ DE OLIVEIRA FILHO 42471273491 00000000000190 PROFESSOR CLASSE C Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia Pedro Cruz de Oliveira Filho 42471273491 000000000207711 PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FISICA Prefeitura Municipal de Patos PEDRO CRUZ DE OLIVEIRA FILHO 42471273491 00001445341 PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 Executivo DJALMA MORAIS DA SILVA FILHO 92966250410 00000000000129 AGENTE ADMINISTRATIVO Prefeitura Municipal de Salgadinho DJALMA MORAIS DA SILVA FILHO 92966250410 000000000001149 AGENTE DE CREDITO Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande

Processo: [00179/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Interessados: Sr(a). Marcos Antonio Alves (Gestor(a)), Sr(a). Maria Aparecida Alves Guimarães (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01621/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Salgadinho, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Marcos Antonio Alves e Sr(a). Maria Aparecida Alves Guimarães, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Observar para a LDO 2018 encaminhada, Lei nº 220/17, de 08/06/17: 2 – Alertar que em face da inexistência de dispositivos que tratem de Operações de Fomento não poderão ocorrer esse tipo de operação durante a execução orçamentária em 2018, item 5 do relatório. 3 – Alertar que as medidas indicadas para atendimentos dos riscos fiscais identificados no Anexo próprio são insuficientes em função da ausência de valores em previsão, item 13.3 do relatório.

Processo: [00185/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Interessados: Sr(a). Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)), Sr(a). Antônio César de Lira Nóbrega (Assessor Técnico)

Alerta TCE-PB 01618/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Francelino Cabral de Melo e Sr(a). Antônio César de Lira Nóbrega, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou

correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em consulta ao dados do Sistema SAGRES foram identificadas acumulações de cargos por Servidores Públicos com indicativos de estarem desacordo com os termos da legislação vigente, pelo que solicitamos apuração, providências e justificativas fundamentadas, quando for o caso, individualmente: Nome do Servidor CPF Nº Matrícula Cargo Unidade Gestora AMANDA GAMBARRA DA NOBREGA 04183426448 000000001003859 NUTRICIONISTA Fundo Municipal de Saúde do Município de São José do Sabugi AMANDA GAMBARRA DA NOBREGA 04183426448 000000315471531 NUTRICIONISTA Prefeitura Municipal de Patos AMANDA GAMBARRA DA NOBREGA 04183426448 40170030465 NUTRICIONISTA Executivo ANTONIO IVANES DE LACERDA 13252232472 000000000000001 VEREADOR Câmara Municipal de Patos ANTONIO IVANES DE LACERDA 13252232472 00000872270 MEDICO Executivo ANTONIO IVANES DE LACERDA 13252232472 00001481983 MEDICO Executivo BRENO BATISTA GOMES 04257763442 000000060066958 MEDICO GASTROENTEROLOGISTA PAM Fundo Municipal de Saúde de Mamarraro BRENO BATISTA GOMES 04257763442 000000099001955 MEDICO GASTROENTEROLOGISTA Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita BRENO BATISTA GOMES 04257763442 000000020002247 MEDICO PLANTONISTA HOSPITAL Prefeitura Municipal de Arara BRENO BATISTA GOMES 04257763442 000000020023295 MEDICO - PSF Prefeitura Municipal de Guarabira BRENO BATISTA GOMES 04257763442 00000000002789 MEDICO PLANTONISTA CEAS- EFETIV Prefeitura Municipal de Mari BRENO BATISTA GOMES 04257763442 00000000150250 MEDICO PLANTONISTA- POLICLINICA Prefeitura Municipal de Santa Luzia BRENO BATISTA GOMES 04257763442 000000020014173 MEDICO SAMU Prefeitura Municipal de Solânea BRENO BATISTA GOMES 4257763442 00001572440 MEDICO VETERINARIO Executivo BRENO BATISTA GOMES 04257763442 40870030797 MEDICO CLINICO Executivo CELIA MARIA CAVALCANTI TEIXEIRA DE AZEVEDO 13189514453 00000776271 ANALISTA PROGRAMADOR Executivo CELIA MARIA TEIXEIRA CAVALCANTI 13189514453 000000000150231 SUBGERENTE DE ATEND MEDIA E ALTA COMPLEX Prefeitura Municipal de Santa Luzia CLAUDIA DE SOUSA SANTANA MEDEIROS 03653351421 000000000270477 PROFESSOR (A) Prefeitura Municipal de Maturéia Claudia de Sousa Santana Medeiros 03653351421 000000000031751 AUXILIAR DE SERVIÇOS Prefeitura Municipal de Patos CLAUDIA DE SOUSA SANTANA MEDEIROS 03653351421 000000000150072 PEDAGOGO- A3 Prefeitura Municipal de Santa Luzia DAMIAO AUGUSTO DA SILVA 02660516421 000000000150258 VIGILANTE Prefeitura Municipal de Santa Luzia DAMIAO AUGUSTO DA SILVA 02660516421 40170010510 PORTEIRO DE LOCAIS DE DIVERSAO Executivo EDJANILLY KADKDJIA DANTAS MARTINS 04103400498 40240030688 FONOAUDIOLOGO GERAL Executivo EDJANILLY KADIDJA DANTAS MARTINS 04103400498 000000000052939 FONOAUDIOLOGO SNS 707 Prefeitura Municipal de Piancó EDJANILLY KADIDJA DANTAS MARTINS 04103400498 000000000048974 FONOAUDIOLOGO Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira EDJANILLY KADIDJA DANTAS MARTINS 04103400498 000000000020918 FONOAUDIOLOGO Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes ELICE MARIA DA COSTA GOMES 00869876406 000000000001326 AUX DE SERVICO I Prefeitura Municipal de Santa Luzia ELICE MARIA DA COSTA GOMES 00869876406 000000001003809 PROFESSOR A2 Prefeitura Municipal de São José do Sabugi ELIEL MEDEIROS SILVA 06613006416 000000000000022 SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO TEMPORÁRIO Câmara Municipal de Santa Luzia ELIEL MEDEIROS SILVA 06613006416 00006306284 PRESTACAO DE SERVICO Executivo ELISEU JOSE DE MELO NETO 64928080459 000000000004558 MEDICO UROLOGISTA CL X II EFETIVO Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha ELISEU JOSE DE MELO NETO 64928080459 000000000140784 MEDICO PLANTONISTA- POLICLINICA Prefeitura Municipal de Santa Luzia ELISEU JOSE DE MELO NETO 64928080459 00001602535 MEDICO Executivo ELIZABETH EUGENIO DOS SANTOS 13300350468 00000000001271 SERVENTE Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia ELIZABETH EUGENIO DOS SANTOS 13300350468 000000000816574 LAVADEIRA Prefeitura Municipal de João Pessoa ELIZABETH EUGENIO DOS SANTOS 13300350468 40320020108 RECEPCIONISTA DE CONSULTORIO MEDICO OU DENTAR Executivo ELVANIO CREIDE LIMA CABRAL 05731391483 000000000150033 VIGILANTE Prefeitura Municipal de Santa Luzia ELVANIO CREIDE LIMA CABRAL 05731391483 00006373356 PRESTACAO DE SERVICO Executivo EZENILDE



DANTAS FERNANDES TORRES 19115954404 000000000001233 MEDICO PERITO Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia EZENILDE DANTAS FERNANDES TORRES 19115954404 00000913090 MEDICO Executivo EZENILDE DANTAS FERNANDES TORRES 19115954404 40170030801 MEDICO CLINICO Executivo FRANCISCA SONALLY MELO DOS SANTOS 05491811483 000000009303888 MEDICO ESF (PRO-T) Fundo Municipal de Saúde de Sousa FRANCISCA SONALLY MELO DOS SANTOS 05491811483 00000000002612 MEDICO PARA O SAMU Prefeitura Municipal de Soledade FRANCISCA SONALLY MELO DOS SANTOS 05491811483 00001682318 PERITO OFICIAL MEDICO LEGAL Executivo GEREMIAS DE SOUZA SILVA 01992823405 000000000120394 FISCAL DE TRIBUTOS Prefeitura Municipal de Santa Luzia GEREMIAS DE SOUZA SILVA 01992823405 00006596681 PRESTACAO DE SERVICO Executivo GILCLEIDE ANDRADE LEMOS DA SILVA 60375337415 00006931341 PRESTACAO DE SERVICO Executivo GILCLEIDE ANDRADE LEMOS DA SILVA NEVES 60375337415 000000000120197 FISCAL DE LIMPEZA PUBLICA Prefeitura Municipal de Santa Luzia GUILHERME CEZAR SOARES 03900737410 00000000005088 MEDICO - CTR Prefeitura Municipal de Pocinhos GUILHERME CEZAR SOARES 03900737410 000000006162665 MEDICO* Prefeitura Municipal de Queimadas GUILHERME CEZAR SOARES 03900737410 000000000140839 MEDICO- SAMU Prefeitura Municipal de Santa Luzia GUSTAVO LINO N. DA SILVA 05321819483 40240030400 MEDICO CLINICO Executivo GUSTAVO LINO NOBREGA DA SILVA 05321819483 000000315451361 MEDICO Prefeitura Municipal de Patos GUSTAVO LINO NOBREGA DA SILVA 05321819483 000000060001238 MEDICO ESPECIALISTA OTORRINOLARINGOLOGISTA Prefeitura Municipal de Pombal GUSTAVO LINO NOBREGA DA SILVA 05321819483 000000000140838 MEDICO PLANTONISTA- POLICLINICA Prefeitura Municipal de Santa Luzia IRACI NOBREGA 60369868404 000000000000789 PROFESSOR CLASSE - H3 Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia IRACI NOBREGA 60369868404 000000000001418 PROFESSOR N2-A Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia IRACI NOBREGA 60369868404 000000000000789 PROFESSOR CLASSE - H3 Prefeitura Municipal de Santa Luzia IRACI NOBREGA 60369868404 00000461288 PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 2 Executivo IVANILDO JOSE DOS SANTOS 48824054404 000000001325973 SUPERVISOR EDUCACIONAL - MAG 303 Prefeitura Municipal de Juazeirinho IVANILDO JOSE DOS SANTOS 48824054404 000000000150118 PROFESSOR CLASSE - A3 Prefeitura Municipal de Santa Luzia IVANILDO JOSE DOS SANTOS 48824054404 00000000000102 PROFESSOR B2 X Prefeitura Municipal de São José do Sabugi IVONILSON JOAQUIM COELHO 69187614472 000000000000256 MUSICO Prefeitura Municipal de Santa Luzia IVONILSON JOAQUIM COELHO 69187614472 00005190894 SUB TENENTE Executivo IVONILSON JOAQUIM COELHO 69187614472 00005287031 SUB-TENENTE DA RESERVA Executivo JANICLEUDO FERNANDES DE LIMA 02549215400 000000000001421 AUX DE SERVICO II Prefeitura Municipal de Santa Luzia JANICLEUDO FERNANDES DE LIMA 02549215400 40170020692 TECNICO DE ENFERMAGEM Executivo JANUARIO DE ASSIS NASCIMENTO 04645412477 000000000001426 AUX DE SERVICO II Prefeitura Municipal de Santa Luzia JANUARIO DE ASSIS NASCIMENTO 04645412477 000000001003837 PROFESSOR B1 Prefeitura Municipal de São José do Sabugi JERSICA SANTOS DE MORAES 08902480445 000000000140873 NUTRICIONISTA Prefeitura Municipal de Santa Luzia JERSICA SANTOS DE MORAES 08902480445 000000001201987 NUTRICIONISTA NASF Prefeitura Municipal de Gado Bravo JERSICA SANTOS DE MORAES 08902480445 000000001201987 TECNICO EM ENFERMAGEM Prefeitura Municipal de Gado Bravo JOSE ALENCAR FORMIGA JUNIOR 06446351429 000000315447411 MEDICO PLANTONISTA EF Prefeitura Municipal de Patos JOSE ALENCAR FORMIGA JUNIOR 06446351429 000000000140767 MEDICO- SAMU Prefeitura Municipal de Santa Luzia JOSE ALENCAR FORMIGA JUNIOR 06446351429 40570030738 MEDICO CLINICO Executivo JOSE ANTONIO DA NOBREGA 10962441449 000000001003639 MEDICOS DO PSF Fundo Municipal de Saúde do Município de São José do Sabugi JOSE ANTONIO DA NOBREGA 10962441449 00000680397 MEDICO Executivo JOSE ANTONIO DA NOBREGA 10962441449 40170030586 MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA Executivo JOSE CAETANO DA NOBREGA 02718049472 000000000001272 AUXILIAR DE FISCALIZACAO Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia JOSE CAETANO DA NOBREGA 02718049472 00000528731 AUXILIAR DE SERVICO Executivo JOSE

UEVERTON MEDEIROS SOARES 10106293443 0000000000000835 PROFESSOR DE EDUC PEB II Prefeitura Municipal de Santo André JOSE UEVERTON MEDEIROS SOARES 10106293443 000000000150046 VIGILANTE Prefeitura Municipal de Santa Luzia JOSELIA DOMICIANO GALVINCIO 76875571404 000000000001297 AG VIGILANCIA SANITARIA Prefeitura Municipal de Santa Luzia JOSELIA DOMICIANO GALVINCIO MORAIS 76875571404 00000000001907 PROFESSOR B2 VII Prefeitura Municipal de São José do Sabugi JOSELIA DOMICIANO GALVINCIO MORAIS 76875571404 00006874223 PRESTACAO DE SERVICO Executivo JULIO CESAR DE MORAIS 79900330463 000000001003694 ASSISTENTE SOCIAL Fundo Municipal de Assistência Social de São José do Sabugi JULIO CESAR DE MORAIS 79900330463 000000000038274 COORDENADOR DO CRAS Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz JULIO CESAR DE MORAIS 79900330463 00000000150210 GERENTE DE PROGRAMAS SOCIAIS Prefeitura Municipal de Santa Luzia JURANIL GOMES DA NOBREGA 04619102415 00000000001232 MEDICO PERITO Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia JURANIL GOMES DA NOBREGA 04619102415 000000000120407 MEDICO(A) PSF Prefeitura Municipal de Santa Luzia JURANIL GOMES DA NOBREGA 04619102415 000000000150272 MEDICO PREST SERV Prefeitura Municipal de Santa Luzia JURANIL GOMES DA NOBREGA 04619102415 00000519502 MEDICO Executivo JURANIL GOMES DA NOBREGA 04619102415 00000804398 MEDICO Executivo KATARINA VILAR TORRES 07775227486 000000000150056 FONOAUDIOLOGA Prefeitura Municipal de Santa Luzia KATARINA VILAR TORRES 07775227486 000000000501073 FONOAUDIOLOGO - CONTRATADO Prefeitura Municipal de Taperoá KATARINA VILAR TORRES 07775227486 000000000501150 FONOAUDIOLOGO Prefeitura Municipal de Taperoá LUZIA CANDIDA DE MORAIS 45298777449 000000000000180 ASSIST. ADMINISTRATIVO Prefeitura Municipal de Santa Luzia LUCIA LUCIA DOS SANTOS 45765790453 000000000001038 AUXILIAR DE ENFERMAGEM Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia LUCIA LUCIA DOS SANTOS 45765790453 000000000001038 AUXILIAR DE ENFERMAGEM Prefeitura Municipal de Santa Luzia MARCILIA MEDEIROS LOPES DE SOUZA 07324108431 0000000000013796 MEDICO Prefeitura Municipal de São Mamede MARCILIA MEDEIROS LOPES SOUSA 07324108431 40250030472 MEDICO DERMATOLOGISTA Executivo MARCILIA MEDEIROS LOPES SOUSA 07324108431 000000315474181 MEDICO Prefeitura Municipal de Patos MARIA AUXILIADORA GAMBARRA DA NOBREGA 13294725434 000000000001254 AUXILIAR DE SERVICOS Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia MARIA AUXILIADORA GAMBARRA DA NOBREGA 13294725434 00000691542 FARMACEUTICO Executivo MARIA DE LOURDES PINHEIRO DOS SANTOS 99571560391 000000000140610 MEDICO(A) PSF Prefeitura Municipal de Santa Luzia MARIA DE LOURDES PINHEIRO DOS SANTOS 99571560391 000000000140787 MEDICO (CAPS) Prefeitura Municipal de Santa Luzia MARIA DE LOURDES PINHEIRO DOS SANTOS 99571560391 000000000150251 MEDICO PLANTONISTA- POLICLINICA Prefeitura Municipal de Santa Luzia MARIA DE LOURDES PINHEIRO DOS SANTOS 99571560391 40170030579 MEDICO CLINICO Executivo MARIA MARLY DOS SANTOS 48447790444 000000000120353 PROFESSOR CLASSE - A3 Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia MARIA MARLY DOS SANTOS 48447790444 000000000120353 PROFESSOR CLASSE - A3 Prefeitura Municipal de Santa Luzia MARIA MARLY DOS SANTOS 48447790444 10566620108 AGENTE PROTETIVO Indireta MARIA MARLY DOS SANTOS BRITO 48447790444 00009777181 PENSIONISTA DO PBPREV Executivo MARIZA IZABEL OLIVEIRA DE MEDEIROS 03975161426 000000000140927 PEDAGOGO- A3 Prefeitura Municipal de Santa Luzia MARIZA IZABEL OLIVEIRA MEDEIROS 03975161426 000000099920501 PROFESSOR Prefeitura Municipal de Catingueira MARIZA IZABEL OLIVEIRA MEDEIROS 03975161426 000000000013862 PROFESSOR QPM Prefeitura Municipal de São Mamede MICAELA DA NOBREGA MOTA MORAIS 07083059462 000000000150240 MEDICO PLANTONISTA- POLICLINICA Prefeitura Municipal de Santa Luzia MICAELA GOMES DA NOBREGA MOTA VICTOR 07083059462 000000020002502 MEDICO Prefeitura Municipal de São Bento MICAELA GOMES DA NOBREGA MOTA VICTOR 07083059462 41920030689 MEDICO PSQUIATRA Executivo MICAELA GOMES DE NOBREGA MOTA VICTOR 07083059462 00000000000448 MEDICO PSQUIATRA Prefeitura Municipal de Vista Serrana MIRAEL ALMEIDA DINIZ 07184432410 000000000140879 CONDUCTOR -SAMU Prefeitura Municipal de Santa



Luzia MIRABEL ALMEIDA DINIZ 07184432410 000000020002049
 CONDUTOR SOCORRISTA (CONTRATO) Prefeitura Municipal de
 São Bento NELSONETE DANTAS DE MEDEIROS 00801292425
 000000000001486 PROFESSORES Prefeitura Municipal de Campina
 Grande NELSONETE DANTAS DE MEDEIROS 00801292425
 00006922686 PRESTACAO DE SERVICO Executivo NELSONETE
 DANTAS DE MEDEIROS VASCONCELOS 00801292425
 000000000150270 EDUCADOR FISICO Prefeitura Municipal de Santa
 Luzia NILZIANE MACIEL PEREIRA 03273087455 00000000182737
 MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA Fundo Municipal de Saúde de
 Cabedelo NILZIANE MACIEL PEREIRA 03273087455
 000000000792403 MEDICO Prefeitura Municipal de João Pessoa
 NILZIANE MACIEL PEREIRA 03273087455 00000000150236
 MEDICO PLANTONISTA- POLICLINICA Prefeitura Municipal de Santa
 Luzia NILZIANE MACIEL PEREIRA 03273087455 40730030819
 MEDICO CLINICO Executivo NOALDO MACHADO DE SOUTO
 08661405491 000000000000548 MUSICO Prefeitura Municipal de
 Santa Luzia NOALDO MACHADO DE SOUTO 08661405491
 00001505688 ECONOMISTA Executivo PAULO NEIDE DE MELO
 FRAGOSO 02442394448 40170030096 MEDICO CIRURGIAO
 GERAL Executivo PAULO NEIDE MELO FRAGOSO 02442394448
 000000000000475 MEDICO ESPECIALIDADES Fundo Municipal de
 Saúde de São Bentinho PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
 02442394448 00000000052558 MEDICO Prefeitura Municipal de
 Piancó PAULO NEIDE MELO FRAGOSO 02442394448
 000000000150271 MEDICO PLANTONISTA- POLICLINICA Prefeitura
 Municipal de Santa Luzia Pedro Augusto Dias Timoteo 03032811465
 000000000100271 MEDICO EFETIVO PSF Prefeitura Municipal de
 Patos Pedro Augusto Dias Timoteo 03032811465 000000002583101
 MEDICO EFET PLANTONISTA Prefeitura Municipal de Patos PEDRO
 AUGUSTO DIAS TIMOTEO 03032811465 000000000150216
 MEDICO PLANTONISTA- POLICLINICA Prefeitura Municipal de Santa
 Luzia PEDRO AUGUSTO DIAS TIMOTEO 03032811465
 40240030087 MEDICO CLINICO Executivo PERLA GADELHA
 MEDEIROS LIMA 60704179253 000000003154851 MEDICO
 ENDOCRINOLOGISTA Prefeitura Municipal de Patos PERLA
 GADELHA MEDEIROS LIMA 60704179253 000000000150220
 MEDICO PLANTONISTA- POLICLINICA Prefeitura Municipal de Santa
 Luzia PERLA GADELHA MEDEIROS LIMA 60704179253
 000000000014367 MEDICO CONTRATADO Prefeitura Municipal de
 São Mamede RAMALEY FERDINANDO DE ARAUJO NOBREGA
 00927780461 000000000150214 ASSESSOR TEC DA PROC GERAL
 DO MUNICIPIO Prefeitura Municipal de Santa Luzia RAMALEY
 FERDINANDO DE ARAUJO NOBREGA 00927780461
 000000000009182 SUB-SECRETARIO Prefeitura Municipal de São
 José de Princesa RICARDO VINICIUS ANDRADE DE SOUSA
 04405758425 000000002583341 MEDICO EFET PLANTONISTA
 Prefeitura Municipal de Patos RICARDO VINICIUS ANDRADE DE
 SOUSA 04405758425 000000060001384 MEDICO ESPECIALISTA
 NEUROLOGISTA Prefeitura Municipal de Pombal RICARDO
 VINICIUS ANDRADE DE SOUSA 04405758425 000000000150068
 MEDICO PLANTONISTA- POLICLINICA Prefeitura Municipal de Santa
 Luzia UGO CANDIDO DA SILVA 09571749427 000000099920489
 TECNICA EM ENFERMAGEM Prefeitura Municipal de Catingueira
 UGO CANDIDO DA SILVA 09571749427 000000000004466
 TÉCNICO EM ENFERMAGEM (EFE) Prefeitura Municipal de
 Itaporanga UGO CANDIDO DA SILVA 09571749427
 000000000140851 TEC DE ENFERMAGEM SAMU Prefeitura
 Municipal de Santa Luzia UMBERTO JANSEN DE MORAIS LIMA
 02837829439 000000000538574 MEDICO ORTOPEDISTA Fundo
 Municipal de Saúde de João Pessoa UMBERTO JANSEN DE
 MORAIS LIMA 02837829439 000000000538574 MEDICO
 ORTOPEDISTA/TRAMATOLOGISTA Prefeitura Municipal de João
 Pessoa UMBERTO JANSEN DE MORAIS LIMA 02837829439
 000000000150239 MEDICO PLANTONISTA- POLICLINICA Prefeitura
 Municipal de Santa Luzia UMBERTO JANSEN DE MORAIS LIMA
 02837829439 00001603612 MEDICO Executivo VALDOMIRO
 PEREIRA DE LIMA 02983240401 000000000001266 CHEFE DE
 GABINETE Prefeitura Municipal de Santa Luzia VALDOMIRO
 PEREIRA DE LIMA 02983240401 00006684700 PRESTACAO DE
 SERVICO Executivo VANILDO FERNANDES BEZERRA
 13299999400 000000000140424 MEDICO(A) PSF Prefeitura
 Municipal de Santa Luzia VANILDO FERNANDES BEZERRA
 13299999400 000000000150243 MEDICO PLANTONISTA-
 POLICLINICA Prefeitura Municipal de Santa Luzia VANILDO
 FERNANDES BEZERRA 13299999400 00000793035 MEDICO
 Executivo VERONICA DE LOURDES BATISTA DE OLIVEIRA
 37406663404 000000000140929 PROFESSOR CLASSE - A4 Inst. de
 Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

VERONICA DE LOURDES BATISTA DE OLIVEIRA 37406663404
 000000000080349 PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I Prefeitura
 Municipal de Alhandra VERONICA DE LOURDES BATISTA DE
 OLIVEIRA 37406663404 000000000140929 PROFESSOR CLASSE -
 A4 Prefeitura Municipal de Santa Luzia WELLINGTON SOUZA SILVA
 07965313405 000000000033489 MEDICO CONTRATADO Prefeitura
 Municipal de Esperança WELLINGTON SOUZA SILVA 07965313405
 000000000033695 MEDICO CONTRATADO Prefeitura Municipal de
 Esperança WELLINGTON SOUZA SILVA 07965313405
 0000000002017046 MEDICO Prefeitura Municipal de Picuí
 WELLINGTON SOUZA SILVA 07965313405 000000000150232
 MEDICO- SAMU Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Processo: [00207/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Interessados: Sr(a). João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a)),

Sr(a). Raniere Leite Dóia (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01619/17: O Tribunal de Contas do Estado da
 Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC
 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no
 Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos
 que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e
 patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura
 Municipal de São José do Sabugi, sob a responsabilidade dos
 interessados Sr(a). João Domiciano Dantas Segundo e Sr(a). Raniere
 Leite Dóia, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou
 correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em
 consulta ao dados do Sistema SAGRES foram identificadas
 acumulações de cargos por Servidores Públicos com indicativos de
 estarem desacordo com os termos da legislação vigente, pelo que
 solicitamos apuração, providências e justificativas fundamentadas,
 quando for o caso, individualmente: Nome do Servidor CPF Nº
 Matrícula Cargo Unidade Gestora ADRIANA ANGELICA NOBREGA
 04215215463 000000000001313 PSICOLOGA Prefeitura Municipal de
 Santa Luzia ADRIANA ANGELICA NOBREGA 04215215463
 000000001003720 PSICOLOGA Fundo Municipal de Assistência
 Social de São José do Sabugi AMANDA GAMBARRA DA NOBREGA
 04183426448 000000001003859 NUTRICIONISTA Fundo Municipal
 de Saúde do Município de São José do Sabugi AMANDA GAMBARRA
 DA NOBREGA 04183426448 0000000315471531 NUTRICIONISTA
 Prefeitura Municipal de Patos AMANDA GAMBARRA DA NOBREGA
 04183426448 40170030465 NUTRICIONISTA Executivo EZENILDE
 DANTAS FERNANDES TORRES 19115954404 00000000001233
 MEDICO PERITO Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do
 Mun. de Santa Luzia EZENILDE DANTAS FERNANDES TORRES
 19115954404 00000913090 MEDICO Executivo EZENILDE DANTAS
 FERNANDES TORRES 19115954404 40170030801 MEDICO
 CLINICO Executivo IVANILDO JOSE DOS SANTOS 48824054404
 000000000000102 PROFESSOR B2 X Prefeitura Municipal de São
 José do Sabugi IVANILDO JOSE DOS SANTOS 48824054404
 000000000150118 PROFESSOR CLASSE - A3 Prefeitura Municipal
 de Santa Luzia IVANILDO JOSE DOS SANTOS 48824054404
 000000001325973 SUPERVISOR EDUCACIONAL - MAG 303
 Prefeitura Municipal de Juazeirinho JOSE ANTONIO DA NOBREGA
 10962441449 000000001003639 MEDICOS DO PSF Fundo Municipal
 de Saúde do Município de São José do Sabugi JOSE ANTONIO DA
 NOBREGA 10962441449 00000680397 MEDICO Executivo JOSE
 ANTONIO DA NOBREGA 10962441449 40170030586 MEDICO
 GINECOLOGISTA E OBSTETRA Executivo JOSE AVELINO DOS
 SANTOS 04601119499 000000001003804 TECNICO EM
 INFORMATICA Fundo Municipal de Saúde do Município de São José
 do Sabugi JOSE AVELINO DOS SANTOS 04601119499
 00006596215 PRESTACAO DE SERVICO Executivo JOSE CLOVES
 DOS SANTOS 87339323449 000000000050568 PROFESSOR(A) P II
 Prefeitura Municipal de Santa Rita JOSE CLOVES DOS SANTOS
 87339323449 000000000170097 EDUCADOR DE LINGUA, CODIGOS
 E SUAS TECNOL Prefeitura Municipal de Santa Rita JOSE CLOVES
 DOS SANTOS 87339323449 000000020005687 PROFESSOR B
 Prefeitura Municipal de Bayeux JOSE CLOVES DOS SANTOS
 87339323449 00006877486 PRESTACAO DE SERVICO Executivo
 JOSELIA DOMICIANO GALVINCIO 76875571404 000000000001297
 AG VIGILANCIA SANITARIA Inst. de Prev. Social dos Servidores
 Públicos do Mun. de Santa Luzia JOSELIA DOMICIANO GALVINCIO
 76875571404 000000000001297 AG VIGILANCIA SANITARIA
 Prefeitura Municipal de Santa Luzia JOSELIA DOMICIANO
 GALVINCIO MORAIS 76875571404 000000000001907 PROFESSOR
 B2 VII Prefeitura Municipal de São José do Sabugi JOSELIA



DOMICIANO GALVINCIO MORAIS 76875571404 00006874223
PRESTACAO DE SERVICO Executivo JOSILEIDE SILVA DE
MEDEIROS 79881297400 00000000013726 PROFESSOR QPM
Prefeitura Municipal de São Mamede JOSILEIDE SILVA DE
MEDEIROS 79881297400 000000315447201 PROFESSOR (A)
MATERNAL (CRECHE) Prefeitura Municipal de Patos JOSINEIDE
JUSSARA DE MEDEIROS SILVA 03571983440 00000000013607
PROFESSOR QPM Prefeitura Municipal de São Mamede JOSINEIDE
JUSSARA DE MEDEIROS SILVA 03571983440 000000315447211
PROFESSOR (A) MATERNAL (CRECHE) Prefeitura Municipal de
Patos JULIO CESAR DE MORAIS 79900330463 00000000038274
COORDENADOR DO CRAS Prefeitura Municipal de Belém do Brejo
do Cruz JULIO CESAR DE MORAIS 79900330463 00000000150210
GERENTE DE PROGRAMAS SOCIAIS Prefeitura Municipal de Santa
Luzia JULIO CESAR DE MORAIS 79900330463 000000001003694
ASSISTENTE SOCIAL Fundo Municipal de Assistência Social de São
José do Sabugi OSMAR BATISTA DE SOUZA 04447735415
000000000000022 AGENTE POLITICO Câmara Municipal de São
José do Sabugi OSMAR BATISTA DE SOUZA 04447735415
00000944017 TECNICO DE NIVEL SUPERIOR Executivo OSMAR
BATISTA DE SOUZA 04447735415 00001447025 PROFESSOR DE
EDUCACAO BASICA 3 Executivo

Documento: [68679/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Interessados: Sr(a). Derivaldo Romão dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01624/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Derivaldo Romão dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não cumprimento dos seguintes itens na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2018: a) comprovação da realização de audiência pública; b) fixação de metas e prioridades; c) anexo de metas fiscais de acordo com as definições da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e contendo metodologia e memória de cálculo; d) compatibilidade entre as metas propostas de arrecadação de receitas e de execução de despesas para o exercício de 2018 e as realizadas no ano de 2016; e) previsão de margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado; e f) parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos.

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, dos seguintes documentos: 1. Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO - 2018 e seus anexos; 2. comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial; 3. mensagem de encaminhamento ao Poder Legislativo; 4. comprovação da realização de audiência pública.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00112/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)), Maria Ana Farias dos Santos (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, dos seguintes documentos: 1. Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO - 2018 e seus anexos; 2. comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial; 3. mensagem de encaminhamento ao Poder Legislativo; 4. comprovação da realização de audiência pública.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [12642/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Representação

Exercício: 2017

Interessado(s): Paulo Dalia Teixeira (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar cópia da Lei Municipal nº 481/2011 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Integrantes do Grupo Operacional do Magistério Público Municipal de Juripiranga.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [19150/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessado(s): Iremar Flor de Souza (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

"Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, todos os Documentos Complementares relativo à Tomada de Preços nº 00001/2017 – Prefeitura Municipal de Pilões, de que trata o art. 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016, , relacionados no Anexo da Portaria TC Nº 010/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 24/01/2017".

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00027/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): José Ailton Pereira Da Silva (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, dos seguintes documentos: 1. Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO - 2018 e seus anexos; 2. comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial; 3. mensagem de encaminhamento ao Poder Legislativo; 4. comprovação da realização de audiência pública.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00107/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Aron Rene Martins de Andrade (Gestor(a))

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Documento TCE nº: [64758/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: para: OBRA: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM / TRECHO - RUA PROJETADA A, B, C e D, PERIMETRO URBANO e RUA G,

**PERIMETRO RURAL****Data do Certame:** 15/12/2017 às 09:30**Local do Certame:** SEDE DA CPL**Valor Estimado:** R\$ 272.063,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marcação**Documento TCE nº:** [77339/17](#)**Número da Licitação:** 00049/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Locação de um Veículo tipo passeio, para ficar a disposição do Gabinete do Prefeito deste Município.**Data do Certame:** 08/12/2017 às 09:00**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro**Documento TCE nº:** [78654/17](#)**Número da Licitação:** 00043/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição de Materiais Elétricos Diversos destinados a Ornamentação Natalina/2017 desta cidade de Cacimba de Dentro/PB.**Data do Certame:** 07/12/2017 às 08:30**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro**Documento TCE nº:** [78658/17](#)**Número da Licitação:** 00044/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Contratação dos serviços de confecção de enfeites de NATAL que serão afixados na Praça Perilo de Oliveira nesta cidade de Cacimba de Dentro/PB, por ocasião das festividades NATALINAS/2017**Data do Certame:** 07/12/2017 às 10:30**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**Valor Estimado:** R\$ 28.776,65**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vieirópolis**Documento TCE nº:** [78661/17](#)**Número da Licitação:** 00044/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de material gráfico destinado as atividades de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Vieirópolis**Data do Certame:** 05/12/2017 às 10:30**Local do Certame:** rua Central, bairro Centro, Vieirópolis-PB**Valor Estimado:** R\$ 68.697,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vieirópolis**Documento TCE nº:** [78662/17](#)**Número da Licitação:** 00045/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Registro de preço para aquisição parcelada de polpa de fruta para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Vieirópolis**Data do Certame:** 05/12/2017 às 09:00**Local do Certame:** rua Central, bairro Centro, Vieirópolis-PB**Valor Estimado:** R\$ 32.600,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Natuba**Documento TCE nº:** [78663/17](#)**Número da Licitação:** 00038/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de locação eventual de veículos, com o intuito de atender às demandas dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Natuba por período de 12 (doze) meses**Data do Certame:** 02/10/2017 às 09:00**Local do Certame:** Sala de Licitação/Prefeitura Municipal de Natuba**Valor Estimado:** R\$ 271.711,08**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo**Documento TCE nº:** [78668/17](#)**Número da Licitação:** 00024/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Sistema de ata de registro de preço para possível contratação de serviços de desobstruções de galerias e esgotos e fossas no município**Data do Certame:** 12/12/2017 às 09:30**Local do Certame:** Sala da CPL**Observações:** Houve adiamento do certame, onde estava previsto para o dia 28/11/2017, passou para o dia 12/12/2017**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoa Grande**Documento TCE nº:** [78689/17](#)**Número da Licitação:** 00004/2017**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Execução das obras de reforma e restauração das Creches Municipais do Distrito de Canafistula, do Distrito de Zumbi, da Comunidade da Baixinha e da Comunidade do CAIQUE, no Município de Alagoa Grande.**Data do Certame:** 14/12/2017 às 09:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Alagoa Grande**Valor Estimado:** R\$ 109.521,56**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Puxinanã**Documento TCE nº:** [78699/17](#)**Número da Licitação:** 00043/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** sistema de registro de preços para eventual aquisição de veículos automotivos**Data do Certame:** 27/09/2017 às 10:00**Local do Certame:** SALA DA CPL**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras**Documento TCE nº:** [78700/17](#)**Número da Licitação:** 00067/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER A EDUCAÇÃO INFANTIL DAS ESCOLAS DO SISTEMA PÚBLICO DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB, TENDO EM VISTA O NÃO ATENDIMENTO DESTES SEGUIMENTO PELO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD.**Data do Certame:** 11/12/2017 às 08:30**Local do Certame:** CENTRO ADMINISTRATIVO**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgadinho**Documento TCE nº:** [78720/17](#)**Número da Licitação:** 00039/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Estrutura para Festa de Emancipação Política da Cidade de Salgadinho-PB, durante os Dias 15, 16 e 17 de Dezembro de 2017 em Praça Pública.**Data do Certame:** 07/12/2017 às 08:30**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**Jurisdicionado:** Tribunal de Justiça**Documento TCE nº:** [78747/17](#)**Número da Licitação:** 00023/2017**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros, para segurar os veículos pertencentes à frota oficial do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.**Data do Certame:** 13/12/2017 às 15:00**Local do Certame:** Tribunal de Justiça da Paraíba**Valor Estimado:** R\$ 33.249,68**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Puxinanã**Documento TCE nº:** [78759/17](#)**Número da Licitação:** 00020/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição de Material de Construção



Data do Certame: 04/05/2017 às 11:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [78760/17](#)

Número da Licitação: 00053/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos hospitalares, escritórios, ar-condicionados, informática, incluindo itens que ficaram desertos na licitação anterior destinadas as atividades da Secretaria de Saúde, deste município, conforme especificações do Edital e seus anexos.

Data do Certame: 07/12/2017 às 08:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [78783/17](#)

Número da Licitação: 00293/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material de Consumo - Caixa monobloco

Data do Certame: 13/12/2017 às 10:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [78789/17](#)

Número da Licitação: 00080/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material de Informática para atender as necessidades da SESCAB

Data do Certame: 15/12/2017 às 10:30

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Documento TCE nº: [78811/17](#)

Número da Licitação: 00005/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS: CASEMIRO PEREIRA DA SILVA, SEGUIMENTO DAS RUAS: ARNALDO G. DE SOUZA, TAB. VALDEMAR PEREIRA E HONORATO DANTAS, NO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE MCI/DADES/CAIXA Nº 829268/2016. OBEDECENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS

Data do Certame: 11/12/2017 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO - PB

Valor Estimado: R\$ 249.832,56

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

Documento TCE nº: [78812/17](#)

Número da Licitação: 13053/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GESSO.

Data do Certame: 02/10/2017 às 09:30

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [78825/17](#)

Número da Licitação: 00118/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de ferramentas e material de EPI para atender as necessidades da SEINFRA

Data do Certame: 15/12/2017 às 08:30

Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [78838/17](#)

Número da Licitação: 00083/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ACERTO DE VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS, INFORMAÇÕES CONTEMPORÂNEAS À RECEITA FEDERAL, INFORMAÇÕES AO MTE E PROCESSOS DE ACERTOS CADASTRAIS PARA RETROAÇÃO DE ABONO SALARIAL E ACOMPANHAMENTO DE CERTIDÕES DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB.

Data do Certame: 07/12/2017 às 08:00

Local do Certame: IPSOL

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [78852/17](#)

Número da Licitação: 00022/2017

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PADRÃO DE 12 SALAS DE AULA E GINÁSIO POLIESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL/PB

Data do Certame: 28/12/2017 às 14:30

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 6.432.084,27

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [78858/17](#)

Número da Licitação: 00032/2017

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA (IPC) EM CAJAZEIRAS/PB.

Data do Certame: 29/12/2017 às 08:30

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 2.538.027,05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [78862/17](#)

Número da Licitação: 00035/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de sistema de informática para gerenciamento integrado da administração tributária, em plataforma totalmente web, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e o treinamento para a administração tributária da Secretaria da Receita Municipal de Cabedelo-PB.

Data do Certame: 14/12/2017 às 10:30

Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [78864/17](#)

Número da Licitação: 00028/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REFORMA DO GINÁSIO DA ESCOLA E.E.F.M. JOSÉ GUEDES EM CABEDELLO/PB.

Data do Certame: 13/12/2017 às 09:30

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 421.568,61

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [78869/17](#)

Número da Licitação: 00025/2017

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PADRÃO DE 04 SALAS DE AULA EM SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB.

Data do Certame: 29/12/2017 às 10:30

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 2.928.942,53

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: [78885/17](#)

Número da Licitação: 00005/2017

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia



Objeto: Obras de Restauração da rodovia PB-008, trecho: coincidente com a Via Litorânea de Intermars / Praia do Poço / BR-230 e Avenida Mar Vermelho

Data do Certame: 28/12/2017 às 10:00

Local do Certame: Sala de reunião da CPL - 2º andar

Valor Estimado: R\$ 2.707.074,77

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Documento TCE nº: [78886/17](#)

Número da Licitação: 00024/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO DIÁRIO, DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 22/06/2017 às 08:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE MATO GROSSO

Valor Estimado: R\$ 247.590,31

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [78902/17](#)

Número da Licitação: 00035/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Tubos em PVC a serem aplicados na adutora de reforço do sistema de abastecimento de água, no município de Emas, no Estado da Paraíba.

Data do Certame: 12/12/2017 às 15:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [78904/17](#)

Número da Licitação: 00356/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CORTE E COSTURA

Data do Certame: 13/12/2017 às 10:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Observações: Licitação criada no site sob o nº 699925. A mesma é exclusiva para ME/EPP.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: [78907/17](#)

Número da Licitação: 00033/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Mobiliário em geral, para atender as necessidades das Creches e Escolas da rede municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência

Data do Certame: 11/12/2017 às 09:00

Local do Certame: Rod. PB 018, Km 3,5 S/N - Centro - Conde/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: [78915/17](#)

Número da Licitação: 00031/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene Pessoal, para uso diário das crianças de 10 (dez) Creches da rede municipal, atendendo às metas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Conde por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Data do Certame: 14/12/2017 às 09:00

Local do Certame: Rod. PB 018, Km 3,5 S/N - Centro - Conde/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Documento TCE nº: [78923/17](#)

Número da Licitação: 00041/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada, para o município de São José de Espinharas - PB, conforme nº da Proposta 003232/2017 e contrato de repasse nº. 850511/2017

Data do Certame: 11/12/2017 às 08:30

Local do Certame: sala da CPL na sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 248.853,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande

Documento TCE nº: [78925/17](#)

Número da Licitação: 00004/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Obras remanescentes de construção de academias de saúde.

Data do Certame: 08/12/2017 às 09:00

Local do Certame: Secretaria de Saúde/Sala da CPL

Valor Estimado: R\$ 193.384,99

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Documento TCE nº: [78929/17](#)

Número da Licitação: 00044/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Combustíveis, destinados aos veículos de propriedade da Prefeitura, Contratados, locados, à disposição ou vinculados a atividade pública do Município de Manaíra – PB

Data do Certame: 12/12/2017 às 09:00

Local do Certame: prefeitura de manaíra

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Documento TCE nº: [78931/17](#)

Número da Licitação: 00045/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Carne Bovina, Frango e Lingüiça para a manutenção, desenvolvimento, funcionamento e execução das ações, atividades e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Manaíra – PB

Data do Certame: 12/12/2017 às 10:00

Local do Certame: prefeitura de manaíra

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/03/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [13665/14](#)

Número da Licitação: 00035/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: FORNECIMENTO DE ENXOVAL

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/11/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Documento TCE nº: [76706/17](#)

Número da Licitação: 00024/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Serviços de desentupimentos e obstruções das redes de esgoto e tubulações (galerias) com sucção a vácuo e hidrojateamento no Município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/11/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [77141/17](#)

Número da Licitação: 00035/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de sistema de informática para gerenciamento integrado da administração tributária para Sec. de Receita Municipal

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/11/2017:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [77307/17](#)

Número da Licitação: 00060/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Prestação de Serviços de Instalação/Desinstalação, dos aparelhos de ar condicionado da Secretaria Municipal de Saúde - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP